



DJ 2127  
03/02/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2127–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	11
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	12
TURMA RECURSAL .....	12
1ª TURMA RECURSAL .....	12
2ª TURMA RECURSAL .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 067/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 068/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 069/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 070/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 071/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, MAIZA MARTINS PARENTE, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 072/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 073/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, MARINALVA DA SILVA BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 074/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, ALINE DAIANA SARAIVA VALES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 075/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, MAIZA MARTINS PARENTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 076/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 077/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, HORLEI COELHO SANTANA, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 078/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, HORLEI COELHO SANTANA, para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA, símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 079/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de fevereiro de 2009, ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 5.867.812-8 SSP/SP e do CPF nº 565.592.918-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 080/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, LAUDILENO DIAS, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, com exercício no Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1539/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2881/03 – TJ/TO  
EXEQUENTE: MARIA ÁUREA RIBEIRO  
ADVOGADOS: CONSTATINO PEREIRA DE BRITO e OUTRO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.43/46, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins, representado pela Procuradoria Geral, em face do despacho de fls. 37, apresenta pedido de reconsideração, adiantando que existe expressa previsão no Código de Processo Civil no sentido de que a execução contra a Fazenda Pública ocorre nos termos dos artigos 730 de seguintes, inclusive com a possibilidade de se dar efeito suspensivo aos artigos. Ressalta que as normas processuais civis são de ordem pública e não podem ser tangenciadas, sobretudo quando se trata de dinheiro público. Sustenta esse entendimento na doutrina de Leonardo José Carneiro, argumentando que o próprio exequente requereu a citação do Estado na forma do artigo 730 do CPC. Pede, então, pela reconsideração, citando-se o Estado nos moldes do dispositivo acima. É o relatório. Decido. O pedido de citação do Estado para oferecer embargos nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil não merece acolhimento. A Lei nº 5.021/66 é expressa no sentido de que a parte da sentença mandamental que implicar em pagamento de verbas atrasadas devidas a servidor público será objeto de liquidação por cálculo, procedendo-se, em seguida, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal (artigo 100). Portanto, não há necessidade de intimação do devedor para oposição dos embargos, nos termos do artigo 730 da Lei processual civil, estando a questão regulamentada por lei especial, expressa no sentido de que a execução, neste caso, deve ser feita na forma de liquidação por cálculos. Em confronto a doutrina colacionada pela Procuradoria, transcrevo a lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, in “Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data”, Malheiros, 30ª ed. 2007, p. 101/102. “A execução da sentença concessiva da segurança é imediata, específica ou in natura, isto é, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz, sem a possibilidade de ser substituída pela reparação pecuniária. Se houver danos patrimoniais a compor, far-se-á por ação direta e autônoma, salvo a exceção contida na Lei n. 5.021/66, concernente a vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos, reconhecidos na sentença concessiva, os quais se liquidam por cálculo do contador, e se executam nos próprios autos da segurança.” Assentou em nota de rodapé que “A liquidação por cálculo do contador foi extinta a partir da Lei n. 8.894/94. Se apuração do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, cabe ao credor iniciar a execução mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo. Atualmente a liquidação de sentença é regida pelos arts. 475-A a 475-H do CPC, com redação da Lei n. 11.232, de 22.12.2005, a qual revogou os arts. 603 e 611 do CPC.” Nesse sentido a jurisprudência do STJ, conforme se vê do posicionamento do Ministro Luiz Fux, quando do julgamento do Agravo Regimental na Petição nº 1.571 - DF. Vejamos: “Por decorrência lógica de sua executoriedade imediata, no que se refere aos embargos à execução de sentença concessiva de Mandado de Segurança, impõe-se registrar, da mesma forma e, em princípio, sua inadmissibilidade, uma vez que raciocínio inverso conspiraria contra a ratio essendi do referido remédio constitucional. Não obstante tem-se admitido, muito embora imprópria, a execução de sentença concessiva da segurança quando da ordem mandamental exsurgir obrigação de pagar, bem como, os embargos correspondentes. Neste sentido, se pronunciou a Primeira Seção. (...) 1. O mandado de segurança, assim como as ações com força executória, não ensejam execução, tendo o título sentencial o condão de fazer prevalecer a ordem judicial de imediato. 2. Há hipóteses em que contém a ordem mandamental obrigação de pagar, nascendo daí a idéia de uma imprópria execução. (...)”. (EDcl na PET. Nº 2.604/DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 01.06.2007). Em decorrência do seu procedimento próprio e da natureza mandamental de suas decisões afasta-se, também, o pretendido efeito suspensivo dos embargos, manifestado pela Procuradoria do Estado, como ensina Hely Lopes Meirelles na obra atualizada por Arnold Wald e Gilmar Ferreira Mendes, Mandado de Segurança, 27ª ed. Malheiros, 2004, p. 103: “O mandado de segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e protelatório de qualquer de seus recursos. Assim sendo, cumprem-se imediatamente tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, diante da só notificação do juiz prolator da decisão, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário pendente. A provisoriedade da sentença não transitada em julgado só se manifesta nos aspectos que não tolhem a ordem contida na notificação do julgado. Sem esta presteza na execução ficaria invalidada a garantia constitucional da segurança. Além disso, é de se recordar que para a suspensão dos efeitos da sentença concessiva da segurança, há recurso específico ao Tribunal, o que está a indicar que essa suspensão não pode ser obtida por via de apelação ou de qualquer outro recurso genérico.” Ante o exposto, deixo de reconsiderar o despacho de fls. 37, visto que não há necessidade de intimação do Estado para, nos termos do artigo 730 e segs. do CPC, opor embargos, pois a Lei nº 5.021/66, é expressa em determinar que a sentença mandamental que implicar em pagamento de verbas atrasadas devidas a servidor público, será, nessa parte, de liquidação por cálculos, procedendo-se, em seguida, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal. Publique-se.” Palmas/TO, 30 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1526/05**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 Referente: Mandado de Segurança nº 2249/00 – TJTO  
 EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO RELATÓRIO de fls.2.224/2.226, a seguir transcrito: “O IGEPREV, autarquia previdenciária do Estado do Tocantins, representado pela Procuradoria Geral do Estado, formula embargos à execução em face da decisão que determinou a sua citação para promover o pagamento dos valores constantes das fls. 1022/1464, devidamente atualizado, no prazo legal de 15 dias, sob pena de condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 475J, caput, do CPC. Argumenta que observados os trâmites do artigo 730 e seguintes do CPC e consubstanciados na nulidade do título exequendo, os embargos são perfeitamente cabíveis. Alega que o título exequendo não se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares do processo de execução, portanto, ocorrendo tal nulidade, pode a parte arguí-la a qualquer tempo assim como pode e cumpre ao juízo declará-lo de ofício. Pede pela extinção do processo, com julgamento de mérito, relatando que não houve pedido de devolução de parcelas pretéritas e a existência de exequentes fora da relação constante do processo principal. Aduz, ainda, a falta de título executivo em razão de acordos firmados entre os filiados do exequente e o IGEPREV. É o que importa relatar. Como visto, o que ora se discute é a oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, em face da presente execução, ora na fase de citação para promoção do pagamento dos valores constantes das fls. 1022/1044, devidamente atualizados. Esta oposição causa estranheza, pois da mesma forma já procedeu a Procuradoria do Estado quando da interposição dos embargos nº 1534, cuja preclusão foi reconhecida, determinando-se o seu arquivamento. Na decisão que analisou o regimental (fls. 1608/1612), reconheceu-se que a citação para opor embargos, feito na pessoa do Procurador Geral do Estado, “se consolidou em 20/07/2005, (...)” Ocasão em que a Procuradoria Geral de Justiça manejou embargos somente em nome do Estado do Tocantins, operando-se, neste particular, a preclusão para o IGEPREV. É bom ressaltar que esse raciocínio firmou-se no fato de que a assessoria jurídica do instituto previdenciário tocantinense não possui capacidade postulatória, competindo à Procuradoria Geral do Estado a sua representação judicial e extrajudicial (Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 20/99). Observado a reiteração de embargos, nos termos do artigo 30, II, “e”, do RITJ/TO., rejeito-os liminarmente. Atenha-se a secretária ao despacho de fls. 1696, aplicando-se a multa prevista no artigo 475 – J do CPC. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1674/95  
 EXEQUENTES: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO RELATÓRIO de fls.1.724/1.725, a seguir transcrito: “Benedito dos Santos Gonçalves e outros, às fls. 1560/1562, apresentam impugnação aos cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Casa, alegando que os mesmos contrariam os comandos dos acórdãos do RMS 9857 e Embargos de Declaração, visto que não corrigiram as tabelas de salários da Resolução 130/94, mas tão somente as diferenças advindas de salários pagos e salários devidos. Apresentando planilha, pede pela sua procedência e improcedência da que ora foi confeccionada pela contadoria judicial. É o que se deve relatar. Decido. Mesmo conhecendo a situação dos exequentes, que a 13 anos vem esperando por uma solução que lhes seja favorável, no questionamento apontado, tenho que melhor sorte não lhes assiste. A interpretação da contadoria pela aplicação dos comandados do acórdão do STJ, quanto à aplicação de juros e correção monetária como consectário lógico da sucumbência, a meu sentir esta correta, pois a ocorrência da atualização do valor de compra da moeda que ora buscam os exequentes só deve recair sobre as verbas oriundas da diferença do valor recebido e do valor devido, pois estas parcelas não serão albergadas por qualquer revisão da remuneração dos servidores públicos. Revisão que, sem distinção de índices, tem o intuito de resguardar o poder de compra da remuneração do servidor público, direito garantido pela Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso X. O mandato de segurança, não pode, por via oblíqua, garantir a alteração da remuneração do servidor público, situação, em cada caso, privativa do Chefe do Poder. Diante disso, ante a improcedência da impugnação, diante dos cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (fls. 1420/1555), homologo os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, restando o “quantum exequendo” fixado em R\$ 5.026.863,50 (cinco milhões, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/10/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, uma vez que se refere a verba salarial, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, autuando-o e registrando-o na classe “PRA”. Após, archive-se a presente execução. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 30 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1523/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 84109-9/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

SUSCITADO (A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Com fulcro no art. 120 do CPC, determino o sobrestamento do feito principal. Designo o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, neste Estado, para responder pelos atos urgentes do processo. Por já constarem dos autos as manifestações dos conflitantes, dê-se vista do incidente à douta Procuradoria Geral de Justiça. Comunique-se previamente aos Juízos conflitantes acerca da decisão externada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4140/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS  
 DEFENSOR PÚBLICO : MURILO DA COSTA MACHADO  
 IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.  
 RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cabe ao Relator, ao receber o Mandado de Segurança, asse-gu-rar-se de sua regularidade formal informada pela Lei 1.533/51, e quando for regular-mente requerido pelo Im-petrante, suspender limi-narmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes de admissi-bilidade, en-tre elas a propriedade do remédio. É cediço que mandado de segurança “é o meio constituí-onal posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, ór-gão com capacidade proces-sual, ou universalidade reconhe-cida por lei, para a proteção de di-reito indi-vidual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas cor-pus ou ha-beas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria vier e sejam quais forem as funções que exerça” (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º). No entanto, é pacífico o entendimento de que não se dará mandado de segurança, quando não restar sobejamente evidenciada a afronta à direito lí-quido e certo. O mandado de segurança, consoante o sistema jurídico-pro-cessual vi-gente, objetiva precipuamente a defesa do líquido e certo, violado ou amea-çado por ato de autoridade, praticado com abuso de poder. In casu, na fundamentação do writ of mandamus, o Im-petrante se-quer indica, com precisão e clareza, qual o prejuízo ou qual o di-reito seu que pretendem proteger, ou, de outra feita, a contrapartida que lhe acarretará o deferimento de sua preten-são. O alegado ato coator, atacado no presente Writ, não legitima o Impe-trante a porfiar-lhe a inabilitação pela via da segurança, a não ser que provem, prima facie, que a atacada esteja eivada de terato-lógia. Ademais, conforme dito em linhas volvidas, a ação constituí-onal do Mandado de Segurança destina-se exclusivamente à prote-ção de direito líquido e certo (não apenas “interesse”) contra ato de auto-ridade ilegal ou praticado com abuso de poder ou, ainda, teratológico, circunstâncias inexistentes no caso. Da mesma forma, é sedimentado o entendimento de que não se dará mandado de segurança contra ato, decisão judicial ou despa-cho, quando hou-ver recurso processual eficaz. No caso dos autos, é de fácil visão que o ato atacado via do pre-sente Writ, trata de decisão judicial, cuja irrisignação deveria ser traduzida na forma do recurso de Agravo de Instrumento por ter conteúdo interlocutó-rio. Resta, portanto, analisar a possibilidade informada na peça ini-cial do mandamus, quanto à teratologia da decisão guerreada (fls. 104 dos autos), possibilidade esta que abriria portas para o re-cebimento do mesmo. É inafastável o entendimento de que o dever de motivação e fun-damentação das deci-sões judiciais está submisso às premissas do artigo 458 do Codex Proces-sual Civil e do artigo 93, IX, da Carta Magna, sendo nula a decisão que não preencher seus requisitos, de-vento o fun-damento ser claro e preciso, à luz de interpretação razoá-vel da situação jurídica exposta das con-seqüências nela identificadas, não podendo o juiz violar a lei e seus princi-pios condicionantes. No caso dos autos, entendo perfeitamente preenchidos os re-quisitos apontados pelos dispositivos mencionados, não se tratando de decisão teratológica ou absurda. Os mais respeitados doutrinadores pátrios vêm entendendo que somente cabe Mandado de Segurança contra atos judiciais que sejam absurdos ou teratológicos. Não é este o caso que ora se aprecia. A Jurisprudência pátria, seguindo na mesma direção, traz o se-guinte entendi-mento: “MANDADO DE SEGURANÇA – IMPE-TRAÇÃO CONTRA ATÓ JUDICIAL – RECURSO PRÓPRIO NÃO FOR-MALIZADO – NÃO CONHE-CIMENTO – “Só em casos excepci-onais – deci-são teratológica mani-festamente ilegal ou proferida por autoridade evidente-mente in-competente – tem a jurisprudên-cia admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segu-rança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não inter-posto oportunamente” (MS 2.794, de Piçarras, DJE nº 8.211/91). (TJSC – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Essp. – J. 04.12.1996) Do mesmo modo, descabe a possibilidade de conversão do presente Mandado de Segurança, em recurso de Agravo de Instru-mento, di-ante da disparidade de requisitos entre os dois institutos. O princípio da fun-gibilidade só se aplica aos recursos, não sendo compa-tível com o Mandado de Segurança, por ser uma ação constitucional. Enquanto o Writ é ação civil de rito sumário especial, desti-nado a afastar ofensa a direito subjetivo individual ou coletivo, o Agravo de Instrumento é recurso que visa com-bater decisões judiciais proferidas no curso do processo. Ante tais considerações, por considerar que o Impetrante não demons-trou de forma insofismável a existência do alegado di-reito líquido e certo e tampouco a ilegalidade do ato atacado, IN-DE-FIRO a petição inicial, fa-zendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2009.” (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1563/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10317-9/06

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO.

ADVOGADO(A): Karlane Pereira Rodrigues  
 REQUERIDA : RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que a Apelação Cível nº 5.370 já foi julgada, entendo que resta prejudicada a presente Ação Cautelar Inominada. Desta forma, JULGO PREJUDICADA a presente ação, pela perda superveniente do seu objeto, ficando revogada a liminar nela concedida. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009.”. (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2779/08**

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2658-0/07 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno, por convocação em razão de férias desta).

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos verifica-se que eles foram remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça, por força do preceito estabelecido no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 286). Entretanto, observa-se que não obstante a expedição de Deprecata (Carta Precatória Intimatória) com a finalidade de intimação do Estado do Tocantins, na pessoa de seu Procurador-Geral, Dr. Hércules Ribeiro Martins, a mesma não foi devidamente cumprida (fls. 312/312v). Com efeito, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem, para que aguardem o cumprimento da aludida Deprecata, bem como o transcurso do prazo legal da Fazenda Pública para a interposição de eventual recurso voluntário, sob pena de nulidade no feito. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8673/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 49499-9/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO.)

AGRAVANTE (S): JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO

ADVOGADO (S): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

AGRAVADO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiatins nos autos da Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A decisão combatida determinou liminarmente a indisponibilidade dos bens do Agravante. Irresignado interpõe o presente recurso sustentando não ter a intenção de transferir bens para terceiro. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Da cuidadosa análise dos autos, não vejo razão para atribuir o efeito suspensivo almejado, pois não vislumbro comprovação de que a decisão agravada seja suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, no termos do art. 522 do Código de Processo Civil. Acontece que a nova redação do artigo 522 modificou o processamento ao Agravo de Instrumento de modo que, quando a decisão agravada não causar à parte o dano previsto no dispositivo supracitado, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. Ademais disso, trata-se de questões fáticas controvertidas que carecem do contraditório. Por tais razões, CONVERTO o AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, determinando sua remessa à origem, para que sejam apensados à ação principal, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9025 (09/0070708-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 1.8395-6/05, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

PROC. (º) EST.: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADO: M. H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS

DEFEN. PÚBL.: Marcos Ronaldo Vaz Moreira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO que nos autos da ação indenizatória movida por M.H. de S., representado por sua genitora NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS, concedeu medida cautelar para determinar que o agravante forneça ao agravado, no prazo de 10 (dez) dias, tratamento médico de que ele necessita. Afirma o agravante que a pretensão deduzida na

ação principal é de que os requeridos indenizem o agravado por suposto erro médico e forneçam o tratamento reumatológico de que ele necessita. Aduz que a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é praticamente impossível. Verbera que a medida acautelatória concedida seria agraciada com inevitável conotação de satisfatividade, eis que no espaço de tempo em que estivesse em vigor alcançaria os mesmos efeitos práticos da sentença de mérito. Alega que a prova de que o agravado necessita de tratamento de saúde está sujeita a forte debate, reclamando ampla dilação probatória. Requer o efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, postula o seu provimento com a cassação da decisão liminar deferida pelo Juízo singular. É o relatório em síntese. DECIDO. O presente recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. Verifico que o magistrado da instância singular indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo agravado, mas, de ofício, converteu-o em medida cautelar para garantir ao recorrido o tratamento médico com o acompanhamento de um reumatologista. Considerando a natureza da medida cautelar concedida na ação principal, entendo que o presente agravo de instrumento não deve ser convertido em retido, porquanto a questão ora em análise provavelmente terá perdido o seu objeto em eventual grau de apelação. Por outro lado, no que pertine ao efeito suspensivo deste recurso, tem-se que o agravante não demonstrou sofrer risco de lesão mais grave daquele a que está submetido o agravado. Não se pode olvidar que, se de um lado há um suposto risco a um bem de ordem econômica, de outro há o risco de comprometimento a um bem relacionado com a vida humana, ou seja, a saúde, a qual, por evidente, deve prevalecer, sobretudo diante da plausibilidade jurídica exposta pelo recorrido nos autos da ação principal. Posto isso, recebo o presente agravo de instrumento, porém, NEGÓ O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Intime-se o representante judicial do agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8844 (08/0069758-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 21037-4/06, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: DANIELA CARVALHO TOZIN

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

AGRAVADA: VANUSIA SILVA SOUSA

ADVOGADOS: Amaranto Teodoro Maia e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por DANIELA CARVALHO TOZIN, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Indenização por dano Material e Moral nº 21037-4/06 –, que: A) indeferiu a expedição de ofício ao Hospital Geral de Palmas, para os fins de solicitação dos seguintes documentos: a.1) prontuário radiográfico da vítima com tomografia realizada e radiografia simples (diagnóstico por imagem); a.2) parecer da comissão de ética; a.3) cópia do livro de registro de cirurgia e livro de ocorrência de enfermagem realizados no dia 27/05/2005; a.4) exumação do cadáver; B) rejeitou as preliminares argüidas pela agravante. Diz a agravante que alegou, como preliminar, na contestação, a sua ilegitimidade passiva, posto que é servidora pública estadual, exercendo o cargo de cirurgiã-dentista especializada em cirurgia traumatológica buço-maxilo-facial e que, neste caso, a responsabilidade civil é do Estado do Tocantins, por força da regra contida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Aponta que requereu a produção das provas acima mencionadas porque são pertinentes ao deslinde da causa. Alega que o indeferimento na produção destas provas acarretou-lhe em cerceamento de defesa porque, de acordo com os fatos narrados na petição inicial, referente ao nexó causal entre a sua participação e o evento morte, tais provas são fundamentais e se justificam. Aduz que não se discute que o juiz tem sempre o poder de decidir as provas pertinentes mas, ao analisar o conjunto de provas existentes nos autos, a decisão que encerra a instrução deve ser razoável e devidamente fundamentada, sob pena de se caracterizar a ocorrência de cerceamento de defesa, sujeitando o processo à anulação a partir da negativa da produção da prova. Pede, ao final, que seja o presente recurso recebido na sua forma instrumental, bem como a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja excluída do pólo passivo da demanda ou, alternativamente, o deferimento da produção das provas indicadas. Junta os documentos de fls. 14/137. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 74/76), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 14), da procuração outorgada ao Advogado da agravada (fls. 23). Não há procuração do segundo agravado por ser o Estado do Tocantins, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pretende a agravante, inicialmente, nesta instância recursal, ver-se excluída do pólo passivo da demanda originária, já mencionada, alegando, para tanto, a sua condição de servidora pública do Estado do Tocantins, cuja responsabilidade por suposta indenização é suportada pela pessoa jurídica de direito público, e por preposto seu, por causa do comando previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Com efeito, em que pesem os fundamentos espostos pela agravante, certo é que o dispositivo constitucional invocado (art. 37, § 6º, da CF) não afasta a possibilidade de responsabilização direta dos servidores, bem como de terceiro, a quem se atribui a prática de ato ilícito, o que somente poderá ser analisado durante a instrução do feito. Já está pacificado na jurisprudência o direito à opção que tem a parte lesada pelo agente público em ajuizar ação indenizatória tanto diretamente contra o Estado, como contra o Estado e o agente, em litisconsórcio passivo facultativo, ou, ainda, apenas em face do agente causador do dano. A doutrina, a seu turno, anda em plena harmonia com a jurisprudência. Sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra, “Curso de Direito Administrativo”, 13ª edição, 2001, páginas 839/840, preleciona, verbis: “Ocorre perguntar se o terceiro lesado poderia mover a ação de indenização diretamente contra o agente, prescindindo de responsabilizar o Estado ou quem lhe faça as vezes, ou se poderia buscar responsabilização solidária de ambos. É bem de ver que no primeiro caso o lesado estaria disputando a lide apenas no campo da responsabilidade subjetiva, dado que o agente só responderia na hipótese de dolo ou culpa. (...) Entendemos que o art. 37, § 6º, não tem caráter defensivo do funcionário perante terceiro. A norma visa a proteger o administrado, oferecendo-lhe um patrimônio solvente e a

possibilidade da responsabilidade objetiva em muitos casos. Daí não se segue que haja restringido sua possibilidade de proceder contra quem lhe causou o dano. Sendo um dispositivo protetor do administrado, descabe extrair dele restrições ao lesado. A interpretação deve coincidir com o sentido para o qual caminha a norma, ao invés de sacar dela conclusões que caminham na direção inversa, benéfica apenas ao presumido autor do dano. (...) Daí a conclusão de que o preceptivo é volvido à defesa do administrado e do Estado ou de quem lhe faça as vezes, não se podendo vislumbrar nele intenções salvaguardadoras do agente. A circunstância de haver acautelado os interesses do lesado e dos condenados a indenizar não autoriza concluir que acobertou o agente público, limitando sua responsabilização ao caso de ação regressiva movida pelo Poder Público judicialmente condenado. Então, parece-nos incensurável o ensinamento de Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, manifestado antes mesmo do novo Código de Processo Civil, segundo quem a vítima pode propor ação de indenização contra o agente, contra o Estado, ou contra ambos, como responsáveis solidários, nos casos de dolo ou culpa." \* grifei Concluindo, em que pese a legitimidade condição da ação (CPC, art. 3º), poder ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, o Superior Tribunal de Justiça tem orientado que tal pronunciamento deve restringir-se às instâncias ordinárias, conforme consta do seguinte julgado: "PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO RESTRITA ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRINCÍPIO NÃO APLICÁVEL AOS RECURSOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. PLANO COLLOR. ATUALIZAÇÃO. BTNF 1. Conquanto a ilegitimidade da parte seja matéria que possa ser conhecida de ofício pelo magistrado, tal pronunciamento há de se restringir às instâncias ordinárias, somente comportando propagação na via excepcional dos recursos constitucionais se prequestionada na decisão recorrida. 2. A atualização monetária para os valores depositados em caderneta de poupança e que ficaram bloqueados em virtude do Plano Collor deve ser feita com base no BTNF. Precedentes. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." ( RESP 247893 / RJ - Relator para Acórdão Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - JULGADO: 04/11/2003) \* grifei Nesta questão, deve a decisão interlocutória combatida ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No entanto, o mesmo não se diga em relação ao indeferimento na produção de algumas provas requeridas pela agravante. Consta às folhas 08 e 69, que a agravante requereu a produção de prova documental, qual seja, a apresentação, pelo Hospital Geral de Palmas, do prontuário radiográfico com tomografia realizada e radiografia simples (diagnóstico por imagem). Consoante a literatura odontológica, a tomografia computadorizada é considerada o método de escolha para a imagem das estruturas ósseas. Ela é um método radiológico que permite obter a reprodução de uma secção do corpo humano com finalidade diagnóstica. Então, entendo ser fundamental a produção de tal prova, cuja finalidade é a de investigar se o procedimento adotado pela agravante guarda nexo de causalidade com a causa mortis da vítima. Nesse sentido, o indeferimento, a meu sentir, além de causar indiscutível cerceamento de defesa, é capaz de gerar à agravante prejuízo de impossível reparação, caso o pedido formulado pela agravada, na ação ordinária, venha a ser julgado procedente. Por tais razões, o presente recurso terá que ser recebido na modalidade de instrumento. Posto isto, DEFIRO em parte o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, determinando a juntada aos autos originais, da prova documental referente ao prontuário radiográfico com tomografia realizada e à radiografia simples (diagnóstico por imagem), em poder do Hospital Geral de Palmas. Comuniquem-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretaria nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1 "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS CONTRA SERVIDOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO - PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. O direito de regresso, a que alude o § 6º do art. 37 da Constituição Federal, não constitui empecilho à vítima em optar pelo ajuizamento da demanda indenizatória diretamente contra o servidor, a quem atribui a prática do ato danoso. 2. Apelo provido." (APC 42333/96, Reg. Ac. 106586, 4ª Turma Cível, Rel. Des. Estevam Maia, DJU 05/08/98, pág. 101)

2 Arellano JCV. Tomografia computadorizada no diagnóstico e controle do tratamento das disfunções da articulação temporomandibular. J Bras ATM Dor Orofacial Oclusão 2001; 1(4):315-23. Texto extraído do site www.eduep.uepb.edu.br.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8488 (08/0067253-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.6.2799-9, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADA: Kátia Botelho Azevedo  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Valter Araújo Rodrigues, então Prefeito de Aliança do Tocantins, objetivando, em síntese, a sua recondução ao posto de Chefe do Poder Executivo Municipal. Em consulta realizada na internet, no sítio do Governo do Estado do Tocantins e em sítios de veículos de comunicação de grande circulação, verifico não ter o ora Agravante logrado êxito no pleito eleitoral realizado no ano de 2008, não mais exercendo, hoje, o cargo de Prefeito do Município de Aliança do Tocantins, razão pela qual entendo estar prejudicado o presente feito. Dessa forma, considerando as informações acima, estou outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8380 (08/0066310-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 2008.0006.2799-9/0, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADOS: Henry Smith e Outros

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Valter Araújo Rodrigues, então Prefeito de Aliança do Tocantins, objetivando, em síntese, a sua recondução ao posto de Chefe do Poder Executivo Municipal. Em consulta realizada na internet, no sítio do Governo do Estado do Tocantins e em sítios de veículos de comunicação de grande circulação, verifico não ter o ora Agravante logrado êxito no pleito eleitoral realizado no ano de 2008, não mais exercendo, hoje, o cargo de Prefeito do Município de Aliança do Tocantins, razão pela qual entendo estar prejudicado o presente feito. Dessa forma, considerando as informações acima, estou outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8765 (08/0069348-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 23529-2/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTES: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E OUTRA  
ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ e MARIA EDILENE ALVES LUZ, contra decisão de fls. 66, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da Ação de Embargos à Execução, movida em desfavor do BANCO BRADESCO S/A. Insurgem os agravantes contra a decisão de 1º grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita postulado, sob o fundamento de que os mesmos não comprovaram a insuficiência de recurso que justifique a concessão da medida, conforme exigência da Corregedoria Geral de Justiça, através do provimento de nº 036/02, item 2.15.1. Inconformados, pugnam pelo recebimento do presente recurso para que seja suspensa a referida decisão, defendendo que para concessão do benefício da gratuidade judicial, basta simples afirmação da necessidade da tutela jurisdicional, no bojo da petição inicial, conforme os termos do art. 4º da lei 1.060/50. Alegam que a decisão do magistrado é passível de causar-lhes lesão grave e de difícil reparação, vez que impossibilita o processamento dos embargos oferecidos à execução, impedindo a apreciação do pleito pelo Poder Judiciário. Ao final, requerem o conhecimento do presente agravo para que seja reformada a decisão fustigada. É O RELATÓRIO. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso. Preliminarmente, registre-se que a reforma do Código de Processo Civil (Lei nº 8.950 de 13.12.94 e Lei nº 9.756 de 17.12.98) concedeu ao Relator a faculdade de dar provimento de plano ao recurso manejado contra decisão que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Tenho que a tese desenvolvida no despacho agravado merece reforma, posto que se encontra totalmente divorciada das normas contidas na Lei nº 1.060/50, bem como do entendimento jurisprudencial dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça. No que se refere ao indeferimento da assistência judiciária, tem-se que a presunção de pobreza é juris tantum e, se não impugnada pela outra parte, permite-se ao juiz deferir-lhe, sob pena de ser restringida a garantia constitucional de acesso à justiça. É essa a inteligência do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Por oportuno, vejamos: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". É certo que, a fim de coibir o uso indiscriminado de tal benesse, o próprio ordenamento jurídico prevê a forma de impugnação do benefício eventualmente concedido de forma injusta (Lei 1.060/50, art. 2º, § 2º), bem assim as sanções derivadas do comportamento temerário da parte, que consiste no pagamento até o décuplo das custas, conforme o caso. Por outro vértice, é questão pacífica na jurisprudência que basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, para que seja concedida à parte os benefícios da assistência judiciária, o que se pode constatar pela declaração anexada a f. 64. Assim, resta cristalino que o direito de acesso ao judiciário está amparado constitucionalmente (art. 5º XXXV, da CF/88), sendo plenamente possível a concessão da pretendida assistência mediante simples afirmação do estado de incapacidade financeira da parte. Nesse sentido, confira-se decisão do Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. I - É pacífico o entendimento da Corte de que para a obtenção de assistência jurídica gratuita, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (STF, Al-Agr 649283/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 02/09/08). E ainda: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para reformando o v. acórdão recorrido, conceder aos recorrentes os benefícios da assistência judiciária gratuita." (Resp 710624/SP - 4ª Turma STJ - Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 29/08/05,



pág. 362)(g.n) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO de plano ao recurso, para o fim de conceder aos Agravantes os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 29 de Janeiro de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5455 (08/0069574-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA  
PACIENTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA  
ADVOGADO: José Orlando Nogueira Wanderley  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Raimundo Barnabé da Fonseca, tendo como paciente o próprio impetrado, que se encontrava em cárcere por ordem da Meritíssima Juíza da Comarca de Araguatins em face dos autos de Execução de Alimentos, vez que o paciente deixou de pagar pensão alimentícia as filhas menores. Antes da apreciação do pedido de liminar, foram requisitadas informações à autoridade coatora incluídas às fls. 47/49. A Meritíssima Juíza de Direito informou que em 05 de janeiro de 2009 revogou a prisão civil do paciente, determinando a expedição de alvará de soltura. É o relatório do necessário. Decido. Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão civil do Paciente, entendo que com a superveniência de decisão que revogou a manutenção do cárcere e com a concessão do respectivo alvará de soltura, resta evidente a perda do objeto do presente Habeas Corpus. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução” (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, ante a revogação do decreto de prisão do impetrante/paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou sua causa determinante. É o que esclarece o julgado abaixo: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DA COERÇÃO CIVIL. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PERDA DE OBJETO. I. Expedido o Alvará de Soltura pelo Juízo de primeiro grau, em face do cumprimento da prisão civil pelo devedor inadimplente em data anterior à prolação do acórdão no RHC, ainda que tardiamente comunicado a este Tribunal, desaparece o interesse recursal originário, nulificando o aludido provimento. II. Embargos providos. (EDCl no RHC 10.229/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2001, DJ 01/10/2001 p. 219) Verifica-se não mais subsistir interesse do impetrante no prosseguimento do feito, por manifesta perda superveniente do objeto processual. Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito. É como voto. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

#### **Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8372 (08/0066281-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 93751-5/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS  
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. AÇÃO DE COBRANÇA. HORAS-EXTRAS E DIÁRIAS. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE DOS EXEQÜENTES. HONORÁRIOS DA FASE DE CONHECIMENTO. REDUÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. HONORÁRIOS DA FASE EXECUTIVA. MAJORAÇÃO. DESNECESSIDADE. APECIAÇÃO EQUITATIVA. Admite-se a postulação, por todos os servidores da categoria representada pelo Sindicato autor, do cumprimento de sentença condenatória de caráter genérico, proferida em ação de cobrança, a qual reconhece direitos individuais homogêneos (indenização por horas-extras e diárias), a serem demonstrados em posterior liquidação. Em razão da relativização da coisa julgada, e, em atendimento aos princípios da moralidade administrativa, proporcionalidade e razoabilidade é permitida a redução, de ofício, de verba honorária fixada contra a Fazenda Pública que se mostra exorbitante. Verificado que o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz Singular na decisão recorrida é irrisório (R\$ 25.000,00), e, levando-se em consideração a particularidade da causa, dentre elas, o número de litigantes, entendo que aquele valor deve ser majorado para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). É desnecessária a majoração dos honorários advocatícios que, na ação de execução, foram fixados contra a Fazenda Pública de forma equitativa, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8372/08, nos quais figuram como Agravantes o Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins e Outros e Agravado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para manter os agravantes no pólo ativo do feito executivo e reduzir o valor dos honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator refluíu de seu posicionamento anterior e acolheu o voto-vista divergente que fixou os honorários advocatícios em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o

Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2008.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC Nº 5524/09 (08/0070474-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
PACIENTE: GERSON DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): CHARLES LUIZ ABREU DIAS E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para a gentileza do seu parecer. Após, remetam-se os presente autos à Divisão de Distribuição, para os fins de mister.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30(trinta) dias do mês de JANEIRO de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ- R E L A T O R”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5536/08 (09/0070665-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DE PAULA  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Ivan de Sousa Segundo, em favor de CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAULA, buscando a concessão da ordem de soltura por ausência de fundamentação da prisão preventiva, determinada pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Sustenta que a sentença condenatória não trouxe motivos novos capazes de demonstrar a necessidade da manutenção do Paciente no cárcere. Refere-se à liberdade provisória concedida por este Tribunal ao demais co-réus, lastreada na carência de fundamentação da decisão que decretou a custódia cautelar. Juntos os documentos de fls. 12/57. É o Relatório, em síntese. Nos estreitos limites do exame da conveniência da concessão da liminar pleiteada, após análise das razões expandidas pelo Impetrante, à luz das peças que instruem a inicial, não vislumbro, de plano, a ocorrência de constrangimento ilegal. Conforme se depreende da sentença condenatória, cópia acostada às fls. 35/57, o Magistrado a quo registrou e avaliou as provas da existência dos crimes e da autoria, confirmando as acusações dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas cometidos pelo Paciente e demais co-réus. Nestas condições, entendo não se fazerem presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, de molde a justificar o deferimento da medida pretendida. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu parecer. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5.526 /09 (09/0070493-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO.  
PACIENTE: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ-LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ-LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por WILSON LOPES FILHO, em favor de EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 157 e 3º, do C.C., artigo 14, II, artigo 29 caput, e 69, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei 2.252 de 1954, razão pela qual se encontra preso desde o dia 20 de outubro de 2008. Aduz ter “apresentado o Pedido de Liberdade Provisória, considerando inexistirem os motivos que autorizam a prisão preventiva, constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal”, invocando a necessidade de garantir a ordem pública, jurídica e social, alegando que se solto o réu poderia dificultar a instrução criminal e a aplicabilidade da lei, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido, asseverando que não havia evidências de que o réu solto traria tranqüilidade ao meio social em que reside. Relata que o magistrado não se ateu aos autos e que EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, já mais participou no crime a ele imputado. Afirma que mesmo comprovando o delito, ainda que hediondo, não seria juridicamente legal sua prisão cautelar e que houve afronta ao artigo 93, II, da Carta da República. ssevera que por o Paciente ter sofrido tortura por parte de policiais, encontra-se doente, alega ser primário e possui bons antecedentes. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvarás de Soltura em favor do Paciente, e, ao final e no mérito,

a sua confirmação. Relatados, Decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame ante a narrativa da peça introdutória. In casu, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja obtido o benefício da liberdade provisória, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a obtenção. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Relator Substituto". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº3993/08 (08/0069518-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 48227-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I e IV DO CPB

APELANTE: FABYO SILVA COUTO

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUIZA Ana Paula Brandão Brasil

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza- Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO -Analisando os presentes autos, especialmente o termo de recurso de fls. 645, observa-se que não se trata de Apelação Criminal e sim de Recurso em Sentido Estrito. Desta forma, DETERMINO a remessa dos autos à divisão de Protocolo e autuação para a devida alteração na distribuição, nos termos do art. 71 do RITJ/TO, procedendo-se a devida compensação. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2009. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

**HABEAS CORPUS Nº 5.525. (09/0070478-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA.

PACIENTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

DEFEN.PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz- LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, em favor de CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. O Paciente foi preso em flagrante delito, no dia 07 de setembro de 2008, pela prática de crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. Alega o Impetrante que o pedido de Liberdade Provisória formulada em favor do Paciente foi negado, mesmo sendo primário, possuir bons antecedentes e bom comportamento prisional. Aduz que o seu Paciente encontra-se segregado na Cadeia Pública de Araguaçu-TO, há quase quatro (04) meses, apesar de o acusado já ter sido pronunciado, vislumbra - se claro o constrangimento ilegal e a falta de justa causa para a manutenção da segregação por não conter os requisitos da prisão preventiva. Propala que o magistrado a quo em sua decisão, fundamentou a prisão preventiva afirmando a garantia da ordem pública, tendo em vista o acusado ingerir bebidas alcoólicas sendo perigoso a sua liberdade. De acordo com a legislação brasileira ingerir bebidas alcoólicas não é crime nem pode ser caracterizado como maus antecedentes. Prossegue afirmando que apesar do crime ser hediondo não autoriza a manutenção da prisão, pois o ato delituoso aconteceu sem intenção de matar e o mesmo já reconheceu seu erro, querendo voltar ao convívio social. Ao final requer que sejam requisitadas informações à autoridade coatora e que seja deferida o benefício de aguardar a sessão plenária e seus recursos em liberdade, pois sustenta possuir todos os requisitos. Colaciona ainda nos autos cópias da sentença de pronúncia e atestado de bom comportamento prisional. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito, eis que, em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. Ademais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Diante disso DENEGO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Relator Substituto".

**HABEAS CORPUS N.º 5533/2009 (09/0070593-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR E CHRISTIAN ZINI AMORIM

PACIENTE(S): FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON

APARECIDO TIBALDI E DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES

ADVOGADO(S): NILSON BALDINO VILELA JÚNIOR E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATORA: JUIZA Ana Paula Brandão Brasil

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados NILSON BALBINO VILELA JUNIOR e CHRISTIAN ZINI AMORIM, em favor de FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON APARECIDO TIBALDI e DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES, todos em liberdade, denunciados na Ação Penal Pública Incondicionada, processo n.º 2008.0008.1909-0/0, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO, apontando como autoridade coatora o ilustre Juiz de Direito Titular da referida Vara. Em síntese, aduzem os impetrantes que os pacientes respondem à indigitada ação penal e encontram-se em liberdade por força de ordem liberatória concedida no Habeas Corpus n.º 5259/08, TJ/TO. Alegam que todos os acusados foram ouvidos em juízo, sendo que os pacientes Fábio Martins Bonfá e Sérgio Martins Bonfá foram ouvidos através de Carta Precatória, na Comarca onde residem na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Salientam os impetrantes que a defesa dos co-réus André Turqueti (fls. 37/38) e Luciana Soares Freitas (fls. 39/40) requereu a produção de prova pericial fonográfica (perícia de voz), o que foi deferido pelo Magistrado singular. Argumentam os impetrantes que a defesa dos ora pacientes em momento algum não requereu tal perícia. Diz que os pacientes foram intimados para comparecerem na sede da Polícia Federal em Palmas/TO, para realização da mencionada perícia. Ressaltam que não obstante a garantia constitucional de não auto-incriminação, ou seja, que permite o exercício do direito ao silêncio, os pacientes compareceram no local indicado para a realização da perícia, contudo, a mesma não foi efetivada. Designada nova data, em 09/12/2008, para realizarem a perícia de comprovação de voz, os pacientes desta vez não compareceram na sede da Polícia Federal, porém, protocolizaram petição ao Magistrado de primeiro grau requerendo autorização para o não comparecimento com fundamento no princípio da não-incriminação. Assim sendo, no receio de que o MM. Juiz indeferira o referido pleito, com conseqüente decretação da prisão preventiva dos pacientes, impetraram o presente habeas corpus preventivo, buscando assegurar o exercício do direito de silêncio. Citam julgado do Supremo Tribunal Federal (HC 83.096/RJ), no qual, foi deferido, em parte, a ordem apenas para, confirmando a medida liminar, assegurar ao paciente o exercício do direito de silêncio, do qual deverá ser formalmente advertido e documentado pela autoridade designada para a realização da perícia. Sustentam os impetrantes que o fumus boni iuris consiste na garantia constitucional estabelecida no art. 5º, LXIII, da CF e no art. 186 do Código de Processo Penal, bem como no princípio do nemo tenetur se detegere, ou seja, princípio da não-incriminação ou princípio da inexistência de prova contra si. E, o periculum in mora está evidenciado na ameaça que poderão sofrer os pacientes, uma vez que o indeferimento do pedido de dispensa poderá vir acompanhado de decreto de prisão cautelar. Por fim, requerem a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição de Salvo-Conduto em favor dos pacientes assegurando-lhes o direito constitucional de não produzirem prova contra os mesmos, ou seja, o direito de não realização de perícia de comprovação de voz, sem que isso acarrete em decretação de prisão preventiva. Instruindo a inicial de fls. 02/07 vieram os documentos de fls. 57. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 08/0064805-6 (HC 5178), a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por convocação, coube-me a apreciação (fls. 59). É o relatório. DECIDO. Os impetrantes buscam neste habeas corpus a concessão de ordem preventiva, objetivando a conseqüente expedição de salvo-conduto em favor dos pacientes, assegurando-lhes o direito constitucional de não produzirem prova contra si, ou seja, o direito a não realização de perícia de comprovação de voz. Consta dos presentes autos (fls. 24) que, a defesa dos acusados André Turqueti e Luciana Soares Freitas requereu, na audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 03 de setembro de 2008, perícia fonética para confronto das vozes dos pacientes. O Magistrado, após, manifestação favorável do Ministério Público deferiu o pleito, designando audiência de coleta do material fonético para o dia 25.09.2008, às 14:00 horas, devendo todos os acusados comparecerem a sala de audiência do juízo para em seguida serem encaminhados ao local designado pelos senhores peritos. Todavia, a referida perícia não foi realizada na data acima mencionada, sendo remarçada os dias 26 e 27 do mês de setembro, na Superintendência da Polícia Federal. E, posteriormente, designada para os dias 10, 11 e 12/12/2008 (fls. 31/32). Consoante certidão de fls. 30, os pacientes estiveram em cartório e foram intimados da mudança de data para realização da perícia. Os pacientes, sob o argumento de residirem na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso e ter que gastar com cada vinda à Palmas - TO, para a realização da citada perícia, durante 3 (três) dias de viagem, cerca de 700,00 (setecentos reais) cada um, com despesas de passagens de ônibus, hospedagem e alimentação, onerando-os demasiadamente, requereram a autorização para o não comparecimento no dia 11 de dezembro de 2008, para a realização da perícia, reconhecendo-lhes o direito de não produzir provas contra eles mesmos. Com efeito, em observância aos princípios da ampla defesa e da presunção de inocência, é certo que o réu não é obrigado a produzir prova contra si mesmo, nessa concepção entendo incluída a perícia de confronto de voz requerida pela defesa dos acusados André Turqueti e Luciana Soares Freitas e deferida pelo Magistrado de primeiro grau. Desse modo, se é assegurado ao réu o exercício do direito de silêncio (art. 5º, LXIII, da CF/88, c/c art. 186 do CPP), não pode ser imposta prisão cautelar ao acusado pelo simples fato do exercício desse direito, o de não comparecer em juízo para a realização de prova contra si, requerida pela defesa de outro acusado. Nesse sentido: "O privilégio contra a auto-incriminação — que é plenamente invocável perante as Comissões Parlamentares de Inquérito — traduz direito público subjetivo assegurado a qualquer pessoa, que, na condição de testemunha, de indiciado ou de réu, deva prestar depoimento perante órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. O exercício do direito de permanecer em silêncio não autoriza os órgãos estatais a dispensarem qualquer tratamento que implique restrição à esfera jurídica daquele que regularmente invocou essa prerrogativa fundamental. Precedentes. O direito ao silêncio — enquanto poder jurídico reconhecido a qualquer pessoa relativamente a perguntas cujas respostas possam incriminá-la (nemo tenetur se detegere) — impede, quando concretamente exercido, que aquele que o invocou venha, por tal específica razão, a ser preso, ou ameaçado de prisão, pelos agentes ou pelas autoridades do Estado." (HC 79.812, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 8-11-00, DJ de 16-02-01). No mesmo sentido: HC 80.584, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 8-3-01, DJ de 6-4-01. "Se o objeto da CPI é mais amplo do que os fatos em relação aos quais o cidadão intimado a depor tem sido objeto de suspeitas, do direito ao silêncio não decorre o de

recusar-se de logo a depor, mas sim o de não responder às perguntas cujas repostas entenda possam vir a incriminá-lo: liminar deferida para que, comparecendo à CPI, nesses termos, possa o paciente exercê-lo, sem novamente ser preso ou ameaçado de prisão." (HC 79.244, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 23-2-00, DJ de 24-03-00) Ante o exposto, DEFIRO a liminar almejada, para assegurar aos pacientes o direito, se assim o entenderem, de não comparecerem no dia designado para participar da perícia de voz deferida pelo Magistrado a quo, razão pela qual DETERMINO a expedição de Salvo-condutos em prol pacientes FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON APARECIDO TIBALDI e DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES, para não serem presos ou ameaçados de prisão cautelar, pelo específico motivo de não comparecimento dos réus à perícia, até julgamento definitivo da presente ordem pelo colegiado competente. Assim, AUTORIZO o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal a assinar os referidos SALVO-CONDUTOS, em favor dos pacientes. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, acerca desta decisão. NOTIFIQUE-SE, ainda, ao MM. Juízo para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2009. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora (Em Substituição)". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2959/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RECORRIDO(S): MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUALIBE  
ADVOGADO(S): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso, parcialmente. A questão suscitada em sede do presente recurso, manejado com fulcro na alínea "a", integrou o acórdão em debate neste Tribunal, parcialmente. É cediço, que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação de revisão. Contratos bancários. Taxa de juros remuneratórios. Dissídio não comprovado. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios pelo CDC, a menos que cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, o que, in casu, não ocorre. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Assim sendo, deixou o recorrente de demonstrar, a teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado tão somente na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7337/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO(S): COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PROCURADORES DE OURO DA CHAPADA DE NATIVIDADE - COOPERMINER  
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos do recurso, posto que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Em que pesem, a tentativa do recorrente em interpor o especial fundado em divergência jurisprudencial, com base na alínea "c" do permissivo constitucional, restou infrutífera, vez que os acórdãos paradigma devem ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo, o que não ocorre na hipótese. Ademais, é cediço que não se conhece do recurso interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme

entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6160/06

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1151/04  
RECORRENTE: HUGO RICARDO PARO E OUTRA  
PROCURADOR: IVONETE FERREIRA CRUZ PRADO  
RECORRIDO: ANTÔNIO BONFIM FURTADO CORREIA  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos do recurso, posto que ao teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da súmula 07 do STJ . Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5260/06  
RECORRENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
RECORRIDO: MARLI MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Preliminarmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, em virtude de possuir efeito devolutivo restrito, como reiteradamente têm se manifestado os tribunais superiores. O pedido em apreso, a teor das Súmulas 634/635 do STF, tem-se que inaplicável, uma vez que descabe a antecipação da tutela com o fito de emprestar efeito suspensivo a recurso especial que sequer foi apreciado. Somente se viabiliza em casos extremos de urgência, nos quais se verifique a irreparabilidade de danos, através do procedimento cautelar específico, o que não ocorre na hipótese. Passando a análise acurada dos requisitos acima apontados, constato que foi imposta ao recorrente, multa por interpor embargos protelatórios no presente feito, incorrendo na disposição final do artigo 538, parágrafo único, do Caderno Processual. Com efeito, o recolhimento da multa de que trata tal dispositivo é condicionamento imposto à interposição de qualquer outro recurso. Contudo, se não caucionar o valor estabelecido e nem comprová-lo, o condenado perde o direito ao manejo de qualquer apelo, principalmente o especial. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279 , do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ademais, no que concerne ao requisito da regularidade formal, no extraordinário, o recorrente não se ateuve à exigência da forma preconizada no art. 322 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "Art. 322. O Tribunal recusará recurso extraordinário cuja questão constitucional não oferecer repercussão geral, nos termos deste capítulo." À vista de tais argumentos, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3270/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1401/05  
RECORRENTE: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrario do que alega o recorrente, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso, é o reexame da matéria fática e probatória, pela via estreita do recurso especial, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. No que concerne a irresignação fundada no artigo 5º, incisos XLVI, LV e LVI, da Constituição Federal é importante ressaltar que o recurso cabível é o Extraordinário. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7992/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13647-2/0  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO



RECORRIDO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3340/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 RECORRIDO(S): DIVINO FERREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento. É que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, manejado com fulcro na alínea "a". Convém ressaltar, que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contraio sensu deixou o recorrente de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação de revisão. Contratos bancários. Taxa de juros remuneratórios. Dissídio não comprovado. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios pelo CDC, a menos que cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, o que, in casu, não ocorre. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7927/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR Nº 4797-6  
 RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7994/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13649-9  
 RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO: LUIZ GONZAGA NETO  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7484/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2208/03  
 RECORRENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
 RECORRIDO(S): SOTREQ S/A  
 PROCURADOR: GIL ALBERTO REZENDE E SILVA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento." Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. A propósito colaciono o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. PROGRESSIVIDADE DO IPTU. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO EG. STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ, 282 E 356 DO C. STF. 1. (...) 2. (...) 3. A ausência de prequestionamento dos dispositivos apontados como violados, impede o conhecimento do recurso especial. Inteligência das Súmulas 282 e 356 do C. STF. 4. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". (Súmula 211 do STJ). 5. Agravo regimental desprovido." (gn) Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6572/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAIS E CONCESSIVA DE PENSÃO, Nº 4402/00  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A): ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S): ADELIANA ANTONIO CARVALHO, D. A. DE C. E. E. A. DE C.  
 ADVOGADO: HELIO MIRANDA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso, parcialmente. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento." É que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, manejado com fulcro na alínea "a". Contudo, o recorrente demonstrou, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, o dissídio

jurisprudencial, logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9031/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6345/07  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: S. L. DA SILVEIRA  
ADVOGADO: ARAIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Publique-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009.

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1552/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S): KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando a posse da nova Presidenta, baixem os autos para que lhe sejam conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY.

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1551/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S): KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando a posse da nova Presidenta, baixem os autos para que lhe sejam conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8467/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RECORRIDO(S): CELIANA GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. Nesta esteira, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica do dispositivo da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AEXP Nº 1717/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 492/01  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO(S): DARLI PONTES  
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso, parcialmente. A questão suscitada em sede do presente recurso, manejado com fulcro na alínea "a", integrou o acórdão em

debate neste Tribunal. É cediço, que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação de revisão. Contratos bancários. Taxa de juros remuneratórios. Dissídio não comprovado. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios pelo CDC, a menos que cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, o que, in casu, não ocorre. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Assim sendo, deixou o recorrente de demonstrar, a teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado tão somente na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3564/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3495/00  
RECORRENTE: IRISMAR CARDOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: JORGE MARROS FILHO  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que o dispositivo federal tido como violado, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, preconiza no seguinte sentido, vejamos: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Por certo, a pretensão do recorrente ao apontar a sua fundamentação nas alíneas "a" e "c" do Art. 105 da Carta Magna, resta demonstrado insuficiente, posto que além de não haver ofensa aos dispositivos citados, não apresentou o dissídio jurisprudencial como meio de provar a divergência analítica entre os acórdãos, como dispõe o artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8038/90. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. A propósito colaciono o seguinte julgado: "PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 59 DO CP. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ÔBICE DA SÚMULA N.º 7. ESTUPRO. FORMA SIMPLES. CRIME HEDIONDO. ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. INCONSTITUCIONAL. PRECEDENTE DO STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Reavaliar as circunstâncias judiciais exigiria uma análise pormenorizada dos elementos dos autos, o que encontra óbice na citada Súmula 7 desta Corte. 2. (...) 3. (...)4. Recurso parcialmente provido para reconhecer a hediondez do delito de estupro na sua forma simples." (gn) Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3111/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3111  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RECORRIDO: ALAIDE ALVES DE SOUZA, ALDENORA SILVA BERNARDO UCHOA, ELIZABETH MARTINS REIS, ELIZIRENE RODRIGUES MOURA, MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, MARIA EUGENI DE JESUS FARIAS, ROSELI PERIRA DA SILVA E THELMA NEIVA MARIANO  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento. É que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, manejado com fulcro na alínea "a". Convém ressaltar, que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contraio sensu deixou o recorrente de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação de revisão. Contratos bancários. Taxa de juros remuneratórios. Dissídio não comprovado. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios pelo CDC, a menos que cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, o que, in casu, não ocorre. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino

o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7993/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-00  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7995/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13646-4/0  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7971/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8584-3/08  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria, posto que a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, pela via estreita do recurso especial, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais. Nesse mesmo sentido, confira-se o precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A análise fático-probatória conducente à reforma de acórdão é insindicável pelo Eg. STJ, em face do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes: REsp 785.043/SP, DJ 16.04.2007; REsp 796.694/MG; DJ 07.05.2007; AgRg no Ag 334.569/RJ, DJ 28.08.2006. 2. (...) 3. Agravo regimental desprovido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena "a", do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5733/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 4164/98

RECORRENTE: MTB FIGUEIREDO  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº 1618/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: CIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ENTID DEVED: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 220/221, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1525/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Informa o Município devedor, às fls. 461/462, a inclusão da verba requisitada no orçamento de 2009. Assim, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2009, data limite para o pagamento, e intime-se o Município de Gurupi, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1524/07**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1793  
REQUERENTE: ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUIERA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a posse da nova Presidenta, baixem-se os autos para que lhe sejam conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY".

#### **PRECATÓRIO Nº 1696/06**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 715/92  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: GLADYS MORATO  
ENTID DEV: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório, onde o ente devedor foi intimado, em 31/03/2008 (fls. 287-v), a providenciar a inclusão do valor devido no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 291, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 259/260. Desta forma, INTIME-SE novamente o Município de Paraíso do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1608/08**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: HENRIQUE CORDEIRO TRECENTI e OUTRO  
REQUERIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a posse da nova Presidenta, baixem-se os autos para que lhe sejam conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY".

#### **PRECATÓRIO Nº 1600/02**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
EXEQUENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ENTID DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Exequente peticiona nos autos, informando que recebeu parte do valor correspondente às parcelas em atraso. Assim, aguarde-se na Divisão de Precatórios, até o pagamento das demais parcelas ou manifestação das partes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC: 1619 PROCESSO: 03/0030372-6**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 3752/02  
REQUISITANTE: MM. JUZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
EXEQUENTE: LOPES E MARINHO LTDA.  
ADVOGADO: Dr. RICARDO TEIXEIRA MARINHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada à fl. 162 dos presentes autos a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos do crédito exequendo objeto do Precatório em epígrafe, a partir dos valores apurados no cálculo de liquidação de fl. 119, homologado à fl. 125.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados desde a data do cálculo de liquidação (11/04/2006) fl. 119, até 31/12/2008, data da tabela vigente.

Juro de mora de 6,00% (seis por cento) ao ano, conforme a determinação judicial de fl. 113, calculado sobre o mesmo interstício da atualização.

Sem honorários advocatícios, por sua ausência no cálculo de liquidação de fls. 114/119, homologado às fls. 125.

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PRINCIPAL						
DATA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
11/04/2006	R\$ 22.327,48	1,1411445	R\$ 25.478,88	16,50%	R\$ 4.204,02	R\$ 29.682,90
<b>Principal atualizado</b>						<b>R\$ 29.682,90</b>
JURO DE MORA APURADO	R\$ 5.433,02	1,1411445	R\$ 6.199,86	0,00%	R\$ -	R\$ 6.199,86
<b>Valor do juro corrigido</b>						<b>R\$ 6.199,86</b>
<b>VALOR DA DÍVIDA PRINCIPAL ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 35.882,76</b>
DA ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS						
VALOR APURADO	R\$ 881,61	1,1411445	R\$ 1.006,04	0,00%	R\$ -	R\$ 1.006,04
<b>Valor das custas processuais corrigido</b>						<b>R\$ 1.006,04</b>
<b>VALOR TOTAL DA DÍVIDA (dívida principal + custas processuais)</b>						<b>R\$ 36.888,80</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 36.888,80 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) atualizado até 31/12/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009).

José Ribamar Sousa da Silva  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA – 19852

## TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

Ata

### ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

205ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6450-0  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar de cancelamento de inscrição no SPC  
Recorrente: Global Village Telecom Ltda-GVT

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros  
Recorrido: Roberson Alves Pereira  
Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1842/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6735-2  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A / Cicero Isidoro dos Santos  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
Recorrido: Cicero Isidoro dos Santos / Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro / Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 1843/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0010.5086-7 (10.052/07)  
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Oliveira e Arruda Ltda  
Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa  
Recorrido: Rádio Som de Gurupi Ltda / Banco Itaú S/A  
Advogado(s): Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo e Outros / Dr. Hiran Leão Duarte e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1844/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6700-3  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Wellington Aguiar Silva  
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 1845/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6689-9  
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A  
Advogado(s): Dr. Daniel Alves Ferreira e Outros  
Recorrido: Antônio da Luz Arraes Filho  
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1846/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.4135-8  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela-exclusão do nome do SPC/SERASA  
Recorrente: Amerigel S/A  
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
Recorrido: José Barbosa de Macedo  
Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 1847/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.2869-6  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Ivaldo Ferreira Guimarães  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)  
Recorrido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos (City Lar) / Motorola Industrial Ltda  
Advogado(s): Drª. Inessa Oliveira Trevisan e Outros / Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1848/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1379-0  
Natureza: Declaração de Inexistência de débitos c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais  
Recorrente: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda  
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros  
Recorrido: Valquíria Feitosa Araújo  
Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 1849/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6949/4  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
Recorrido: Sueli Sousa Silva  
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### RECURSO INOMINADO Nº 1850/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.9697-9  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Evandin Indústrias Amazônia S/A / SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)  
Advogado(s): Dr. William Marcondes Santana e Outros / Dr. João Carlos Gonçalves Pompéia e Outros  
Recorrido: Nildete de Sousa Lima  
Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

172ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JANEIRO DE 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 1598/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3994-3/0 (8206/08)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Juarez Antônio de Souza-ME

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1599/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3298-4/0 (8454/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Edivaldo Valeriano Martins

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1600/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4951-9/0 (8392/08)

Natureza: Obrigação de Dar c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Joaquina Pereira dos Santos

Advogado(s): Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

Recorrido: PNEUTINS – Indústria e Comércio Ltda / William Pinheiro Lima-ME

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior / Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1601/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3297-6/0 (8493/08)

Natureza: Cobrança para complementação de Seguro Obrigatório-DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Leide Samy Pereira de Almeida

Advogado(s): Drª. Aimée Lisboa de Carvalho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1602/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3338-7/0 (8495/08)

Natureza: Complementação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros

Recorrido: José Antônio Pereira Lima

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1603/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2683/07

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Banco Nossa Caixa S/A

Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo e Outros

Recorrido: José de Jesus Lima / Anjos Calçados Ltda

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros / Drª. Leonor Gavazzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0008.0330-4 – QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: Wemerson Henrique Rodrigues da Silva, representado por Odete Rodrigues da Silva

QUERELADO: Kátia Matos de Sousa

ADVOGADO: Dr. Ibanor de Oliveira – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação, nos termos do art. 44/CPC, sob pena de rejeição de plano da queixa-crime.

#### **AUTOS: 2007.0000.9352-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Rosivaldo Damasceno de Brito e Outros

ADVOGADO: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO 485

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória a Comarca de Guaraí/TO, para oitiva das testemunhas de defesa.

#### **AUTOS: 2007.0008.6946-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Edson Fernandes Pereira

ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327

INTIMAÇÃO: Designado o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, as quais deverão ser apresentadas pelo acusado, por ocasião da audiência de instrução, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Reginaldo Paiva de Sousa, Edinaldo Campos de Oliveira, Elias Araújo Félix, Lorena Regiane Machado da Penha.

Advogado da acusada: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO nº 4.159

Intimação: Fica o advogado constituído da acusada Lorena Regiane, da decisão, que segue excerto: ... Por esta razão, de ofício, determino que o Ministério Público e depois os advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, bem como o Defensor Público, pessoalmente, sejam intimados a manifestarem-se na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. ... Já em relação à omissão quanto ao requerimento de requisição de certidões de antecedentes criminais das vítimas e testemunhas, por não configurar matéria passível de correção parcial, deixo de receber o referido recurso.

### 2ª Vara Criminal

#### DECISÃO

#### **AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2009.0000.9258-9**

Requerente: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

#### DECISÃO

"...Ante ao exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de fevereiro de 2009."

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2006.0006.7684-5/0**

Ação: Cautelar

Requerente: A.G.D.S

Requerido: J.S.M.O

Advogado: Dr Letício Aparecida Braga Santos

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 31 como requer. Intimem-se. cumpra-se. Em, 22/01/09 (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2006.0006.7684-5/0**

Ação: Cautelar

Requerente: A.G.D.S

Advogada: Drª. Letícia Aparecida Braga Santos

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 31 como requer. Intimem-se. Cumpra-se. Em 22/01/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

#### **AUTOS: 2007.0009.4039-7/0**

Ação: Alvará

Requerente: J.A.D.S

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

DESPACHO: "Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 17/18. intime-se o procurador da requerente para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls 13, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em 12/01/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 003/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 2007.0008.2630-6/0**

REQUERENTE: FRANCISCO NUNES GOMES

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, e que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL Nº 2008.0005.2717-0/0**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MOREIRA

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera



REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DECISÃO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, e que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da União declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE Nº 2007.0010.3348-2/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
 Advogado(a): Daniel Plazzi Guimarães  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. Publique-se. Registro. Intime-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0008.3890-6/0**

EMBARGANTE: JOÃO JOSÉ DUTRA FILHO  
 Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 DESPACHO: "Apense-se aos autos principais. Faculto a parte autora a emendar a inicial, nos termos do artigo 282, inciso V do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Araguaína 21/10/08, (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0007.3044-0/0.**

REQUERENTE: ROQUE RUI CAZAROTTO (HOSPITAL SÃO JOSÉ)  
 Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 DECISÃO: "... Como concebido, para concessão da antecipação da tutela, é indispensável que sejam atendidas as condições previstas no artigo 273 do Código Processo Civil, se convencido o julgador da verossimilhança da alegação da parte, ante a produção de prova inequívoca do alegado, e assim, presentes os pressupostos legais, defiro a tutela antecipada, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, e em consequência determino a emissão de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, em nome da Empresa ROQUE RUI CAZAROTTO (HOSPITAL SÃO JOSÉ). Em ato contínuo, decreto a revella do requerido, todavia deixo de aplicar seus efeitos, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos da lei processual. Determino, que o requerido expeça uma certidão atualizada dos débitos constantes em nome do autor, a título de ISSN, bem como, de multas geradas em face da inadimplência. Intimem-se as partes para produzir as provas, caso queiram. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO CONSTITUTIVA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 2006.0008.1747-3/0**

REQUERENTE: EVERARDO NASCIMENTO SANTOS  
 Advogado(a): Maria de Jesus da Silva Alves  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Conforme declarações em petição de fls. 50/53, cumpre ao autor demonstrar a prova que impetrou o recurso administrativo e a data da sua intimação, pois, nos termos do artigo 333, I, da CPC, o ônus da prova cabe ao autor. Assim intime-se para apresentar provas do alegado, caso tenha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vistas ao Procurador do Estado para se manifestar sobre a petição de fls. 50/53. Cumpra-se. Araguaína 06 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2008.0003.9589-3/0.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, DIVINO PEREIRA DA SILVA, ADAIR ROSA CAIXETA, MARIA APARECIDA DE CARVALHO, ANAZILDA RODRIGUES DA SILVA, MARINÓLIA DIAS DOS REIS, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.  
 Advogados: Sandro Correia de Oliveira, Epitácio Brandão Lopes, Marinólia Dias dos Reis e Gilberto Adriano Moura de Oliveira.  
 DECISÃO: "... Desta feita, ante a suspensão do concurso, como providência acautelatória, o gestor deverá indicar a conta bancária em que está depositado o dinheiro das inscrições, comprovando o depósito dos valores. Determino ainda, ao Cartório desta Vara, que após o trânsito em julgado, risque as expressões ofensivas, constantes na defesa apresentada pelo requerido, Município Consultoria S/C LTDA, notadamente, as constantes do volume III, às fls. 425, parágrafo quarto e parágrafo oitavo, quarta e quinta linha. Diante da cognição sumária, e por todo acima exposto, relegando-se a declaração de improcedência para fase posterior à instrução processual, recebo a petição inicial, e, determino a citação dos requeridos, para contestarem caso queiram, no prazo legal, sob as penalidades do artigo 285 e 319 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0000.8549-3/0**

IMPETRANTE: MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO  
 Advogado(a): Riths Moreira de Aguiar  
 IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "... Ex positis o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face da competência originária cometida àquela douda

jurisdição. Intime-se e cumpra-se. Em 30 de janeiro de 2009. (ass) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0004.0733-8/0 – GUARDA**

Requerente: R. J. S  
 ADVOGAD: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA- OAB/TO, 3470.  
 Requerido: B.S.C. e A. F.  
 INTIMAR DA DECISÃO, parcialmente transcrito, "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2007.0001.1795-0/0 – GUARDA**

Requerente: M. G. C. R.  
 ADVOGAD: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA- OAB/TO, 2915.  
 Requerido: V. C. R.  
 INTIMAR DA DECISÃO, parcialmente transcrito, "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2006.0008.1201-3/0 – GUARDA**

Requerente: R. M. DE J. R.  
 ADVOGAD: DRª. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN- OAB/TO, 529-B.  
 Requerido: N. C. R. C.  
 INTIMAR DA DECISÃO: Parcialmente transcrita. "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2006.0008.1197-1/0 – GUARDA**

Requerente: M. S. C. F.  
 ADVOGAD: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO, 219.  
 Requerido: M. R. R. S.  
 INTIMAR DA DECISÃO, parcialmente transcrita, "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2007.0008.9953-2/0 – GUARDA**

Requerente: M. A. M. R.  
 ADVOGAD: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO - 1792.  
 Requerido: J. P. C. e G. M. C.  
 INTIMAR DA DECISÃO: Parcialmente transcrita. "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2008.0010.6722-9/0 – GUARDA**

Requerente: R. F. D.  
 ADVOGAD: DR. FABIANO CALDEIRA- OAB/TO, 2493.  
 Requerido: A. C. R e J. F. D.  
 INTIMAR DA DECISÃO, parcialmente transcrita. "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, rmetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 17/12/2008, Milena de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito respondendo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**APOSTILA**

**AUTOS Nº 2007.0001.1795-0/0 – GUARDA**

Requerente: M. G. C. R.  
 ADVOGAD: DR. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA- OAB/TO, 2915.  
 Requerido: V. C. R.  
 INTIMAR DA DECISÃO, parcialmente transcrito, "...Posto isto, com fulcro no artigo 113§ 2º, do CPC, DECLARO a IMCOPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processr e julgar o presente feito. Transitado

em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Araguaína/TO; 07/01/09, Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

## ARAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida FRANCINETE ORCILIA DE SOUSA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.085/08 (protocolo único nº 2008.0008.4560-0/0), tendo como requerente RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA e requerida FRANCINETE OCILIA DE SOUSA OLIVEIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMA-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 05.03.2009, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AÇÕES: PREVIDENCIÁRIAS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

**AUTOS N.º 2008.0007.8171-8 – AUDIÊNCIA ÀS 14:00 HORAS;**  
Requerente: CINIRA BRITO FERREIRA DE SOUZA

**AUTOS N.º 2008.0007.0236-2 – AUDIÊNCIA ÀS 15:00 HORAS;**  
Requerente: JOSEFA DE SOUZA MARTINS

**AUTOS N.º 2008.0007.8184-0 – AUDIÊNCIA ÀS 16:00 HORAS;**  
Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA MOREIRA

**AUTOS N.º 2008.0007.7916-0 – AUDIÊNCIA ÀS 17:00 HORAS**  
Requerente: ANÁLIA GOMES DE BRITO.

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados das requerentes, acima especificadas. Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho, para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua Rufino Bispo, s/n.º, Aurora –TO, no dia 16 de abril de 2009, às 14:00; 15:00; 16:00 e 17:00 horas, respectivamente, para participarem das audiências de Conciliação, instrução e julgamento. Ficando advertidos que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, será de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC.

#### INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AÇÕES: PREVIDENCIÁRIAS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

**AUTOS N.º 2008.0000.0997-7 – AUDIÊNCIA ÀS 08:00H;**  
Requerente: MARIA ALELUIA CORREIA

**AUTOS N.º 2007.0003.6252-0 – AUDIÊNCIA ÀS 09:00H;**  
Requerente: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE MATOS

**AUTOS N.º 2007.0005.7360-2 – AUDIÊNCIA ÀS 10:00H;**  
Requerente: ONEZIA MARIA DA SILVA

**AUTOS N.º 2007.0009.5133-0 – AUDIÊNCIA ÀS 13:00H;**  
Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS

**AUTOS N.º 2007.0003.6438-8 – AUDIÊNCIA ÀS 14:00H;**  
Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA

**AUTOS N.º 2007.0009.5101-1 – AUDIÊNCIA ÀS 15:00H**  
Requerente: HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado das requerentes, acima especificadas. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para comparecer perante este Juízo, sito à Rua Rufino Bispo, s/n.º, Aurora –TO, no dia 30 de abril de 2009, às 08:00; 09:00; 10:00; 13:00; 14:00 e 15:00, horas, respectivamente, para participar das audiências de Conciliação, instrução e julgamento. Ficando advertido que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, será de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0009.1288-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogadas: Drª MARIA LUCÍLIA GOMES e Drª MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO

Requerido: CARLOCI REIS DE SOUZA

Advogado: Não tem

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de suas procuradoras, a promover o preparo relativo as custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos) a ser depositado em Coletoria deste Estado, sob o código de custas 405.

## COLINAS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2006.9.8795-9 (5061/06)**

Ação: Guarda

Autora: Dourlice Aparecida Martins da Silva

Requerido: Lourival Guimaraes dos Santos

Para audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 18/02/2009, às 15:00 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: GILK VIEIRA DA COSTA - OAB/TO 2.904

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N.2009.0.6814-9 (6574/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Autor: Katiane Felipe Barbosa de Oliveira

Requerido: Francisco Cazuzza de Oliveira

Para esclarecer a contradição existente na petição inicial. Colinas do Tocantins, 30/01/2009, às 16:18 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0000.4852-0 (6570/09)**

Ação: Alimentos

Autor: Thayssa Fernanda Gomes Fernandes

Requerido: Fernando Fernandes dos Santos

Para regularizar a representação processual, assinando o instrumento de procuração de fls. 05. Colinas do Tocantins, 30 de janeiro de 2009.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0010.9792-6 – LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO**

REQUERENTE: DAVID TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS - TO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, por meio de advogado, para manifestar sobre a certidão retro. Colinas (TO), 19/12/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0001.3957-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Carmo de Castro Dias

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 01 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0001.3957-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Carmo de Castro Dias

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Jôseo Parenta Aguiar OAB/TO 517b

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 01 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0006.5436-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Antônio Martins da Silva

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-

me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 03 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0006.5436-1**

Ação: Ordinária  
Requerente: Antônio Martins da Silva  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Jôseo Parenta Aguiar OAB/TO 517b  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 03 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0001.3944-9**

Ação: Ordinária  
Requerente: Raimunda Barbosa da Silva  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 04 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0001.3944-9**

Ação: Ordinária  
Requerente: Raimunda Barbosa da Silva  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Jôseo Parenta Aguiar OAB/TO 517b  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 04 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6527-3**

Ação: Ordinária  
Requerente: Pedrina Duarte de Lucena  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 05 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6527-3**

Ação: Ordinária  
Requerente: Pedrina Duarte de Lucena  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Jôseo Parenta Aguiar OAB/TO 517b  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia-TO., 05 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6539-7**

Ação: Ordinária  
Requerente: João Rodrigues de Sousa  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Jôseo Parenta Aguiar OAB/TO 517b  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...O requerente informa que já e aposentou administrativamente pelo INSS, tendo a preclara advogada solicitado prazo para manifestação acerca da informação trazida pelo representado. Ante o exposto, fixo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, cientificando a advogada da requerente que a não manifestação, cientificando a advogada da requerente que a não manifestação no prazo importará na extinção do processo sem resolução do mérito. Ciente os presentes. Intime-se o INSS. Filadélfia-TO., 05 de dezembro de 2008. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2.439/04**

Ação: Arrolamento  
Requerente: Maria do Carmo Fragoso dos Santos  
Requeridos: Teotônio Fragoso da Luz e Eva Fragoso  
Advogado: Ivan Torres Lima OAB-TO 1113  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimar o Dr. Advogado das requerentes acerca do despacho de fl. 63, devendo cumpri-lo "in totum", no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito. A; conclusos. Filadélfia-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2.776/05**

Ação: Usucapião  
Requerentes: Manoel de Oliveira Plínio e sua esposa Iracilda Barista Pereira  
Requeridos: Júlio Cláudio de Felipe e sua esposa, Marlene Patarelli de Felipe  
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "... Intimar o autor para manifestação sobre a contestação no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, do CPC). Filadélfia-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0008.4174-5**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerentes: Antônio Augusto de Campos e outros  
Requeridos: Edilberto de Melo Soares e outros  
Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Desde já, declaro saneado o feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, fixo como pontos controvertidos: I – se a relação fática dos autores configura posse ou mera detenção; II – a presença dos requisitos ensejadores da posse dos autores em relação ao imóvel; III – se o imóvel é

pertencente ao patrimônio público da União; IV – a existência de projeto de assentamento na área rural em discussão. Defiro a produção de prova testemunhal postulada pelos autores. Intime-se via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 20 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0006.8809-2**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Cláudio Bezerra Moraes  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, I, do CPC) e determino a intimação do autor para manifestação sobre a contestação no prazo de 10 dias (art. 326 do CPC). Intime-se via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia-TO., 28 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0010.6941-8(Nº ANTIGO: 2860/03)**

Ação: Anulação de Ato Jurídico c/c Tutela Antecipada, observado o Procedimento Sumário  
Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO  
Advogada: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO nº 3322)  
Requerido: Centro de Integração do Menor "O Bom Samaritano"  
Advogados: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754) e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da Requerente, Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO nº 3322), dos termos do despacho abaixo.  
DESPACHO:"(...)intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as; bem como a possibilidade de transigirem, haja vista o disposto no art. 331, §3º, do CPC.(...)”

**AUTOS Nº: 2006.0009.6688-6/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO  
Requerente: Amelia Alencar Leão  
Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES(OAB/TO 1746)  
Requerido: Altino Benevides Junior  
Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA (OAB/TO 3405-A), Dr. ALTINO BENEVIDES FILHO (OAB/RJ 38865) e Dra. OSMARINA DE LIMA BENEVIDES (OAB/RJ 98765)  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, para que compareçam à Audiência Preliminar designada para o dia 04/03/2009, às 14:00 horas.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES**

Ficam o autor e o seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01- REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2008.0010.8314-3/0  
Requerente: R.A.S.  
Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1.686  
Requeridos: T.F.A E OUTRO REP. M.F.C.  
DESPACHO: "(...) redesigno o dia 23/04/2009, às 14h e 10 min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento ratificando os demais termos da decisão de fls. 28. (...) Guaraí, 27/01/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**02- REQUERIMENTO Nº 2009.0000.3247-0/0**

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0000.3246-2/0  
Requerente: T.F.A E OUTRO REP. M.F.C.  
Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529  
Requerido: R.A.S.  
DECISÃO: "(...) Considerando, ainda, que os exequentes não comprovaram os seus rendimentos, bem como não comprovaram a situação patrimonial, de que não estão em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízos próprios ou de suas famílias, intimem-se os mesmos, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem a declaração de insuficiência de recursos, nos termos do Provimento nº 036/2002, atualizado em 2004, Seção 15, item 2.15.1., da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Cumpra-se. Guaraí, 30/01/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

Ficam a requerida e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**03. MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

AUTOS Nº 2008.0007.7800-8/0  
Requerente: L.N.S.M  
Advogado: Dr. MAURINA JACOME SANTANA – Defensoria Pública  
Requeridos: D.B.DOS R.  
Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A  
DECISÃO: "(...) Designo, desde já, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/04/2009, às 13h e 50 min. (...) Guaraí, 11/11/2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**04- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

AUTOS Nº 3073/97  
Requerente: A.G.O.

Advogados: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/GO 1.138  
Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO – OAB/GO 10-B  
Requerido: A.M.S.

Advogados: Dr. AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 02-A  
Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. registre-se, intime-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 19 de dezembro de 2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.4751-6**

Requerente: Maria da Luz Alves Lustosa  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) No entanto, a fim de aproveitar os atos já praticados, postergo a análise do pedido de liminar, para após a apresentação das contestações, devendo a autora ser intimada para emendar sua inicial no que se refere ao pleito liminar, no prazo de 10 dias sob pena de não apreciação. Designo audiência conciliatória para o dia 03/04, às 14 horas. Intimem-se e citem-se os réus para comparecerem advertido que, em não havendo acordo, deverão apresentar contestação sob penas de lei. Intime-se a autora. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### **2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2009.0000.4767-2**

Requerente: Maria da Luz Alves Lustosa  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Requerido: SERASA, LOSANGO – Promotora de Vendas Ltda. e SPC Brasil  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro justiça gratuita. Por não ter restado devidamente comprovadas as alegações da autora, ausente, portanto, sua verossimilhança, postergo a análise de liminar para após a apresentação das contestações. Designo audiência de conciliação para o dia 17/04 às 14 horas. Intimem-se e citem-se os réus, advertindo que, em não havendo acordo, deverão apresentar contestação sob penas de lei. Intime-se a autora. Cumpra-se. Gurupi, 27 de janeiro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### **3- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS- 2008.0010.7812-3**

Requerente: Carlos Pereira dos Santos  
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1.838  
Requerido: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sendo assim, indefiro os pedidos de suspensão da medida de constrição e manutenção do autor na posse do bem objeto desta demanda. Decreto a suspensão dos autos principais e demais ações relacionadas exclusivamente a este bem. Intime-se o autor. Cite-se o réus para contestar no prazo legal sob penas de lei. Cumpra-se. Gurupi 12/01/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### **4-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0010.1734-1**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-TO 2680  
Requerido(a): Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda. e Almira Ribeiro Pinto  
Advogado(a): Lanna Camelo OAB-TO 2.475

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8037-6**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido: Marcelo Escandelari  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 22, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 20 de janeiro 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### **6- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0009.3797-1**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
Requerido: Vânia Goreth Correia Gomes  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 34v. Defiro desentranhamento requerido mediante cópia e termos nos autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 19/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8042-2**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido: Armando Ferreira Lima  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 26, facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao réu da mesma, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pela ré após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 20 de janeiro 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

8- Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1739-8

#### **REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
Requerido: Sebastiana Pires  
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sendo assim, mesmo que não tenha a embargante requerido a devolução do VRG, mas podendo o magistrado sentenciante, como visto acima, fazê-lo de ofício, integralizo o julgado determinando que o autor proceda à devolução do VRG pago pela requerida, devidamente atualizado pelo I NPC, facultando-lhe a compensação por eventuais perdas e danos advindas da depreciação do veículo, o que deverá se dar em liquidação de sentença, e/ou amortizar tal valor com as prestações vencidas e eventualmente não pagas até a restituição do bem. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 16/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.213/05**

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguí Ltda.  
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380  
Executado: Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz  
Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4566-0**

Exequente: Banco do Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
Executado: Promoções e Leilões Aliança Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para juntar certidão atualizada do imóvel, bem como intimada do despacho de fls. 66.

#### **3- AÇÃO: MONITÓRIA- 6.386/06**

Requerente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo  
Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B  
Requerido: Jânio Ferreira Pinto e Cássia Maria de Castro Ferreira  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar prosseguimento ao feito, conforme despacho de fls. 120.

#### **4- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4547-4**

Exequente: Banco do Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
Executado: Neia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção.

#### **5- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.525/06**

Exquente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Luana Gomes Coelho Câmara  
 Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1568-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerido: Luiz Antônio de Rezende  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 verso.

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4559-8**

Exquente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta dos ofícios de fls. 66/69 e 70/1.

**8- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4557-1**

Exquente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção.

**9- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7828-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerido: Jeferson Batista do Nascimento  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls.23 verso, que informou não localizar o bem a ser apreendido.

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0010. 4480-6**

Exquente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Luciana Mendes Martins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls.40 verso.

**11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.547/06**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Fabiano Ferraci Lenci OAB-TO 3109-A  
 Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 66/67.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0000.8458-8**

Requerente: Elizabete Nunes de Souza  
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B  
 Requerido(a): Bradesco Auto RE Companhia de Seguros  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro Assistência Judiciária. Audiência de Conciliação para o dia 20 de março de 2009, às 14h. Intime-se autora e advogado. Intime-se e cite-se o réu para comparecer sendo que, em não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de lei. Defiro pedido de fls. 08, item 02. Cumpra-se." Gurupi, 15/12/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0000.8458-8**

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504  
 Requerido(a): Autolatina Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – 2008.0009.4029-8**

Requerente: Antonio Carlos Pereira Alves  
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B  
 Requerido(a): Domingos Alves Cunha  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**3- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.5425-4**

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi  
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209  
 Requerido(a): Organização São Pedro Com. Peças Ind. e Cerâmica Ltda  
 Advogado(a): Marcony Nonato Nunes OAB-TO 1980  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerente e requerido intimadas para comparecerem à audiência Preliminar redesignada para o dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**4- AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0004.0234-2**

Requerente: Organização São Pedro Com. Peças Ind. e Cerâmica Ltda  
 Advogado(a): Marcony Nonato Nunes OAB-TO 1980  
 Requerido(a): Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi  
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas iniciais e a taxa judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 14 no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, conforme determinado na sentença de fls. 17/8.

**5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0005.4587-9**

Requerente: Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn  
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747  
 Requerido(a): Orlando Martos Filho  
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes autora e ré intimadas para efetuarem o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de Intimação das testemunhas, nos valores de R\$ 14,40 e R\$ 9,60, respectivamente.

**6- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0007.0821-4**

Requerente: João Gomes de Arruda  
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
 Requerido(a): Maria José Gomes Milhomem e Aroldo Gomes de Arruda  
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar redesignada para o dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: MARCELO ESCANDELARI, CPF 021.253.211-14 e RG 746.778 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 27/9, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 22, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 20 de janeiro 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho." PROCESSO: Autos nº 2008.0008.8037-6 Ação de Busca e Apreensão em que Bando do Brasil S/A move em desfavor do intimando acima, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 30 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assinou. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2008.0007.9795/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Valdizar Rodrigues Soares  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 32/37.

**2. AUTOS N.º: 2008.0010.9364/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Fabrício Silva Brito  
 Advogado(a): Dra. Alini Fabiani Rodrigues Brito  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 32/37.

**3. AUTOS N.º: 2008.0007.7143-7/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Mauro Carlesse  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Emanoella Souza Turíbio  
 Requerido(a): Edson Alves Garcia



Advogado(a): Dr. Nadin El Hage  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, dizer se cumpriu a decisão de fls. 370/371, entregando o brete e a balança aos réus no prazo fixado. Intimem-se os réus pra, no mesmo prazo, dizerem se, em vista da decisão de fls. 370/371, foram até a fazenda, objeto desta demanda, para receber o brete e a balança. Após, volvam os autos conclusos imediatamente, para conhecimento da manifestação e do pleito de fls. 372/373. Cumpra-se. Gurupi, 29 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**4. AUTOS N.º: 2008.0010.7813-1/0**

Ação: Retificação de Registro de Imóvel c/ Extinção de Condomínio  
 Requerente: Carlos Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Percebe-se pelo endereçamento da inicial e pelo objeto da mesma que a distribuição se deu equivocadamente, mormente considerando a parte passiva da demanda, motivo pelo qual determino seja dada baixa na presente autuação e distribuição remetendo-se os autos à Vara da Fazenda Pública local mediante as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2009.0000.4722-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): José Alves dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: 1º) Emendar o valor da causa; 2º) Proceder à complementação do preparo do feito; 3º) Regularizar a capacidade postulatória no que se refere ao procurador, Miguel Oscar Viana Peixoto. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**6. AUTOS N.º: 7822/07**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Josival Gloria Sampaio  
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo  
 Requerido(a): Americel S.A.  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**7. AUTOS N.º: 4902/96**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
 Executado(a): Marfibra Indústria e Comércio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para penhora, a fim de dar-lhe efetivo cumprimento.

**8. AUTOS N.º: 6719/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
 Executado(a): Marfibra Indústria e Comércio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para penhora, a fim de dar-lhe efetivo cumprimento.

**9. AUTOS N.º: 2008.0010.9429-3/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Maria de Jesus Queiroz Poletto  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira  
 Embargado(a): João Pessoa de Souza Filho  
 Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari  
 INTIMAÇÃO: Recebo os presentes embargos para discussão. Tendo em vista que a execução está garantida por penhora, nos termos do artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos. Manifeste-se o embargado, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 29 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**10. AUTOS N.º: 7205/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Lucianne de Oliveira Côrtes R. dos Santos  
 Advogado(a): Dra. Lucianne de Oliveira Côrtes R. dos Santos  
 Executado(a): Associação dos Cabos e Soldados do 4º BPM  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para se manifestar acerca do termo de penhora de fls. 22, e, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**11. AUTOS N.º: 2008.0010.0027-2/0**

Ação: Cautelar Incidental  
 Requerente: João Batista de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
 Requerido(a): Ivanete Chaves Pinto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, ausente a pretensão razoável com a probabilidade de êxito (fumus boni iuris), forçoso é indeferir o pedido de arresto imediato procedido pelo autor. Assevera-se que há possibilidade de remessa destes autos ao Juízo Mineiro em razão do deslocamento de competência advindo de possível conexão ou continência e prevenção.(...) Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**12. AUTOS N.º: 2008.0010.9395-5/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: Ivanete Chaves Pinto  
 Advogado(a): Dra. Sarita Batista Araújo e Costa  
 Impugnado(a): João Batista de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo valor à causa. E, em igual prazo, deverá a parte proceder ao preparo do feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 16 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**13. AUTOS N.º: 2008.0007.0209-5/0**

Ação: Responsabilidade Civil  
 Requerente: João Batista de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
 Requerido(a): Ivanete Chaves Pinto  
 Advogado(a): Dra. Sarita Batista Araújo e Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o expediente de fls. 63/78, bem como dos documentos juntados às fls. 80 usque 219, manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**14. AUTOS N.º: 6415/00**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Joacirene Martins Teles Santos  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 Executado(a): Vepesa Veículos Pesados Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.059.274,74 (um milhão e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ou indicar bens suscetíveis de penhora.

**15. AUTOS N.º: 2008.0010.2843-6/0**

Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade de Clausulas em Cédulas de Crédito Rural  
 Requerente: Gomercindo Rebeschini  
 Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 445/482.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº 2008.0007.9767-3/0  
 Acusado(s): Rosimar Ferreira de Godói Silva  
 Advogado: Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436  
 Vitima: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: Advogado  
 Decisão: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 15h."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA DE FILHO, PARTILHA DE BENS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

AUTOS nº 2008.0005.6715-5/0  
 Requerente: A. de P. M. B. B.  
 Advogado: Dr. Giovanni José da Silva - OAB/TO nº 3.513.  
 Requerido: G. B. B.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora da sentença de fls. 31 proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L. Gurupi, 08 de outubro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS**

AUTOS nº 2008.0000.1815-1/0  
 Requerente: L. B. L.  
 Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira – OAB/TO nº 181-B.  
 Requerido: A. F. dos S.  
 Advogados: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi – TO.  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 38. DESPACHO: "Ante a decisão de fls. 20, arquiva-se. Gurupi, 19 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO, NA CONDIÇÃO DE CREDOR PIGNORATÍCIO E HIPOTECÁRIO DO ESPÓLIO**

AUTOS nº 7.220/03  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Carlos César de Sousa – OAB/TO nº 480, Dr. Cláudio de Jesus Corrêa Carvalho – OAB-TO nº 1.345-B.  
 Espólio de MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 80 vº. DESPACHO: "Intime-se o habilitante acerca da Partilha extrajudicial, formulado com espeque na Lei 11.441/07. Após, ao arquivo. Gurupi, 12 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO**

AUTOS nº 2.202/95

Requerente: Arpa-Agroindústria Paraiso Ltda  
Espólio de PEDRO DA CRUZ SOUTO DOS SANTOS

Requeridos: Maria Tavares dos Santos e outros  
Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53-B, Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO nº 1648.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 182, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

AUTOS nº 2009.0000.7638-9/0

Requerente: E. A. O.

Advogados: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53, Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB-TO nº 1648, Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB-TO nº 3311, Dr. Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO nº 1351-B.

Requerido: E.A. do N.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe, informando o atual endereço da requerida para posterior citação, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço fornecido nos autos.

#### **AÇÃO: ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE PIS**

AUTOS nº 2008.0002.3729-5/0

Requerente: Luciana Cardoso Brito

Advogado: Dr. Ivani dos Santos - OAB/TO nº 1935.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 20 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2008.0004.8137-4**

AUTOS: Regulamentação de Guarda

Requerente: JORGEANO MARQUES DE ANDRADE

Requerida: MARIA ELIGENIR NUNES ALMEIDA

ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB-TO 54-B, HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB-TO 2225 e ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 3808

ADVOGADO DA REQUERENTE: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB-TO 2901

DESPACHO: "Em atenção aos comandos do julgado oriundo do órgão ad quem, determino o imediato cumprimento do decism. Para tanto, remetam-se os autos ao Órgão Judiciário da vara da Família e 2º Cível da Comarca de Araguatins-TO. Dêem-se as baixas respectivas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes da remessa. (...)Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2981-2**

Autos n.º : 10.832/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARINALVA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Requerido: MAYELLE SOARES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI do CPC e ART. 51, IV, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º : 8.591/06**

Ação : Execução

Exequente : Elenildes Nunes Lira

ADVOGADO: Maria Raimunda D. Chagas

Executado: Mello Celular Cia Ltda, Multi Comércio de Celular Ltda, Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda e Gradiente Eletrônica.

ADVOGADOS: Sylmar Ribeiro Brito, Gleivá de Oliveira Dantas, Samya Nara Rocha Mendes.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de homologação do acordo, vez que o procurador da segunda executada não possui procuração com poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo. Indefiro, por ora, o pedido da petição fls. 184, uma vez que há termo de acordo juntado aos autos fls. 182/183, no qual a exequente da quitação integral da execução. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.475/06**

Ação : Execução Por Quantia Certa

Exequente : Maria Eliane de Souza Alencar Sanchez

ADVOGADO: Duerilda Pereira Alencar

Executado: Cassilene Fernandes da Silva Ferreira

ADVOGADO: José Duarte do Neto

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para indicar bens da executada à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.740/06**

Ação : Execução

Exequente : Pedro Barbosa da Cruz

ADVOGADO: Pedro Carneiro

Executado: Antonio Fonseca Borges

ADVOGADOS: Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes da audiência para oitiva da testemunha, Jandira Clara Ribeiro Simões, no juízo deprecado, a se realizar dia 18/02/2009 às 13h30min.. Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.701/06**

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: RENATO RORIGUES MUNIZ

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB TO 3.785

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "DESTA FORMA COM FULCRO NO ART. 52 IX, B, DA LEI Nº 9.099/95, INDEFIRO O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 187/188. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1998-9**

Autos n.º : 10.410/08

Ação : Cobrança

Exequente : Adália Helena Vieira Fernandes ME

ADVOGADO: Verônica Silva do Prado

Executado: Jeová Pinto da Silva

ADVOGADOS: Não Há Advogado Constituído.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a reclamante a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, uma vez que juntou documento do ano de 1991 o qual não comprova a qualidade de microempresa, devido às alterações do Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) e da Lei do Simples Federal (Lei 9.317/96), que regula o sistema tributário/fiscal aplicável a estas empresas.. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0499-4**

AUTOS N.º : 9.955/07

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE : JAIRO AGUIAR E SILVA

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.973/06**

AÇÃO : COBRANÇA

EXEQUENTE : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO

EXECUTADO: GEANE FERREIRA BRITO COSTA

ADVOGADOS: não há advogado constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados R\$ 69,58 (sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1507-0**

Autos n.º : 9.644/07

Ação : Execução

Requerente: Pacheco e Marques Ltda

Advogado : Lélío Bezerra Pimentel – OAB –TO 3.639

Requerido : Enio Nogueira Becker

Advogado : Rodrigo Meller Fernandes – OAB-TO 2.602

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a autora para comparecer em Cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.373/06**

Ação : Execução

Exequente : Keila Batista Vieira Costa

ADVOGADO: Odete Miotti Fornari

Executado: Janaína Aparecida C. Marques

ADVOGADOS: Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ai desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,23 (vinte e três centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.475/06**

Ação : Execução Por Quantia Certa  
Exequente : Maria Eliane de Souza Alencar Sanchez  
ADVOGADO: Duerilda Pereira Alencar  
Executado: Cassilene Fernandes da Silva Ferreira  
ADVOGADO: José Duarte do Neto

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considera-se a parte executada intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de renúncia do advogado da executada, uma vez que conforme comprovante de entrega dos correios às fls. 96-vº, está se encontra em lugar incerto. Intime-se. . Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1511-9**

Autos n.º : 9.648/07  
Ação : Execução  
Requerente: Pacheco e Marques Ltda  
Advogado : Lélío Bezerra Pimentel – OAB-TO 3.639  
Requerido : Jurandir Pereira de Queiroz  
Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a certidão juntada às fls. 56-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 9.380/07**

Ação : Execução  
Requerente: Jacilene Ferreira Aguiar  
Advogado : Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB-TO 1775  
Requerido : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Pâmela Maria da Silva Novais Camargos – OAB-TO 2.252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a executada para pagar o valor da execução, R\$ 6.397,21 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), em 03 (três) dias, ou para nomear bens a penhora. Indefiro o pedido de custas processuais e honorários advocatícios, posto que há vedação expressa no art. 55, da Lei 9.099/95 em relação ao pedido. Indefiro o pedido de aplicação de multa diária, por não estarem demonstrados os requisitos legais. Intime-se as partes desta decisão. Gurupi, 26 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1514-3**

Autos n.º : 9.651/07  
Ação : Execução  
Requerente: Pacheco e Marques Ltda  
Advogado : Sávio Barbalho – OAB-TO 747  
Requerido : Ademar Quidutes  
Advogado : Não há advogado constituído nos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1577-1**

Autos n.º : 9.728/07  
Ação : Execução  
Requerente: Eurípedes Rodrigues dos Reis  
Advogado : José Tito de Sousa – OAB-TO 489  
Requerido : Eurípedes Rodrigues dos Reis  
Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 06, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º : 8.977/06**

Ação : REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: MARILDA DA SILVA  
ADVOGADO: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO  
Requerido: BENQ ELETRÔNICA LTDA (SIEMENS)  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III do CPC e ART. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 393/06**

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV do CPB e Art. 1º da Lei 8.072/90.

Acusado: BENEDITO ROSA NETO

Advogado(a): DR. IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a defesa a apresentar alegações finais, salientando que os autos encontram-se em cartório a sua disposição. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

**MIRACEMA****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS: 3190/03- PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: Valdirene de Oliveira Farias

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Raimundo Nonato Barreira Farias

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 47/48, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, sem Custas finais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, certificando-se. Arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins-TO, 26 de agosto de 2008. (a) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)****AUTOS Nº: 2631/00**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Manoel Brito da Silva.

Requerida: Maria da Conceição Nascimento Brito.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, filha de Lourival Alves do Nascimento e Januária Francisca dos Reis, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Manoel Brito da Silva e Maria da Conceição Nascimento Brito que deverá voltar a usar o nome de solteira. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(02/02/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)****AUTOS Nº: 3216/03**

Ação: Interdição

Requerente: Valnísia Pinheiro da Silva Rodrigues.

Interditando: Ilário Ribeiro Júnior

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DOS SRS. VALNÍSIA PINHEIRO DA SILVA RODRIGUES e ILÁRIO RIBEIRO JÚNIOR, através de seu genitor, ILÁRIO RIBEIRO, brasileiros, casada e solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por legitimidade das partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(02/02/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)****AUTOS Nº: 3605/05**

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Terezinha Oliveira do Nascimento, rep. seus filhos menores R.O.N.S. e C. O. N. S.

Requerido: Luiz Mariano Soares dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Plácido e Antônia Oliveira Caitano, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(02/02/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)****AUTOS Nº: 3605/05**

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Terezinha Oliveira do Nascimento, rep. seus filhos menores R.O.N.S. e C. O. N. S.

Requerido: Luiz Mariano Soares dos Santos.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Plácido e Antônia Oliveira Caitano, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(02/02/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

## NOVO ACORDO

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO: .....

IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO, brasileira, casada, autônoma, residente em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM: .....

Autos do processo nº 2008.0010.4629-9, ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por OTÁCILIO FERREIRA DE AQUINO, em desfavor de IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO,

.....FINALIDADE: .....

CITAR por este edital, a requerida IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2009

##### **AUTOS Nº : 2005.0002.5935-9 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : EXPEDITO DE QUEIROZ

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : INVESTICO S/A

ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS

INTIMAÇÃO : Audiência para inquirição das testemunhas ANDRÉ VIEIRA E IZABEL CASSEMIRO DA SILVA, na Comarca de Peixe-TO., no dia 16 de março de 2009, às 16 horas.

##### **AUTOS Nº : 2006.0000.4038-7 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : REVILOVAL GUIMARÃES MOTA

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

REQUERIDO : ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO : Devolva o Procurador da autora os autos em cartório em razão da carga encontrar-se com excesso de prazo.

##### **AUTOS Nº : 2006.0006.3513-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : ANTONIA LOPES BARBOSA

ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA

REQUERIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO : DULCE ELAINE CÔSCIA E OUTRO

INTIMAÇÃO : "...Após , à contadoria para efetuar os cálculos relativos ao valor devido pela requerida, o qual é resultante da multa diária que lhe foi aplicada em razão do descumprimento da determinada decisão. Intime-se a requerida acerca da presente deliberação, constando no mandado a advertência de que ela permanece na obrigação de providenciar o tratamento da requerente conforme decisão de fls. 116/119. De outra banda, intime-se a autora para trazer aos autos um laudo médico demonstrando, de forma circunstanciada, o tratamento ao qual ela necessita de ser submetida atualmente. Por último, objetivando a realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 14 de maio de 2009, às 14:30 horas. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº : 2006.0009.8568-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : MAGNOLIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL

REQUERIDO : ESPOLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES

INTIMAÇÃO : Audiência de inquirição das testemunhas na Comarca de Paraíso do Tocantins, designada para o dia 18/02/2009, às 13:30 horas.

##### **AUTOS Nº : 2007.0010.1433-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO : Objetivando a realização de audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 05 do mês de março do ano de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

##### **AUTOS Nº : 2008.0000.9029-4 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : EDMUNDO QUINTILIANO DA SILVA

ADVOGADO : SUELI MOLEIRO

REQUERIDO : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO : "Objetivando a realização de audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 05 do mês de março do ano de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

##### **AUTOS Nº : 2008.0000.9408-7 – DESPEJO C/ COBRANÇA**

REQUERENTE : MARCIA LIMA SILVA MOREIRA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

REQUERIDO : ALESSANDRA ANDRADE REZENDE E EDUARDO MACHADO SILVA FILHO

ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14 horas. Sejam as partes informadas de que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

##### **AUTOS Nº : 2008.0003.6098-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA

REQUERIDO : JAKSON RODRIGUES DA ROCHA

INTIMAÇÃO : "...Ante o exposto, declino da competência desta primeira vara cível da comarca de palmas/TO e remeto os autos ao Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, tendo em vista a prevenção e conseqüente competência desta última para julgar os feitos. Encaminhem-se sob as cautelas inerentes. Cumpra-se. Intimem-se.

##### **AUTOS N.º : 2008.0008.9331-1/0 – COBRANÇA**

Requerente : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado : ARISTÓTELES MELO BRAGA

Requerido : NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação no dia 28 de Abril de 2009, às 14:00 horas.

##### **AUTOS N.º : 2008.0008.9342-7/0 – COBRANÇA**

Requerente : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado : ARISTÓTELES MELO BRAGA

Requerido : MARCIU LIMA

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação no dia 28 de Abril de 2009, às 14:30 horas.

##### **AUTOS Nº : 2008.0009.7294-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE : JOHN LINHARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

REQUERIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação e julgamento no dia 02 de Abril de 2009, às 14:00 horas.

##### **AUTOS Nº : 2008.0010.1030-8 – PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE : AGNALDO SILVA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA GRIMM BANDEIRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas.

##### **AUTOS Nº : 2008.0010.4793-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE : EDSON FERNANDO BIZERRA

ADVOGADO : MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO : ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 02 de Abril de 2009, às 16:00 horas.

##### **AUTOS Nº : 2008.0010.4959-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : BLASTER COMERCIO E SERVIÇOS EM EXPLOSIVOS LTDA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO : GRUPO EDIBRAS – EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 31 de março de 2009, às 16 horas.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **01. AUTOS NO: 2008.0008.6387-0/0**

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Dilson da Silva Manduca

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Edimar Sena Oliveira Júnior e outra.

Advogado(a): Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### **02. AUTOS NO: 2008.0010.6351-7**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Nilton Oliveira Coelho

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas e documentos.

### 03. AUTOS NO: 2008.0009.2472-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: Rodes Engenharia e Transportes LTDA

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Dra. Address da Silva Camelo Pinto

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### 04. AUTOS NO: 2008.0008.9072-0/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Laise Frazão Seabra

Advogado(a): Dra. Rosângela Bazaia e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. e outro

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

### 01. AUTOS NO: 2008.0004.1458-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Marcos Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários.

### 02. AUTOS NO: 2006.0007.2576-5/0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Heloíse Acco tives

Advogado(a): Dr. Flavio de Faria Leão

Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o efeito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando o(a) requerente ao pagamento das custas finais. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas finais o que impede o(a) requerente de propor outra ação nesta Comarca, até que pague as custas deste feito. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa.

## 4ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### 1. AUTOS Nº: 055/02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: " (...) Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para: I) Reconhecendo o defeito consubstanciado em erro na emissão da declaração da vontade formadora do negócio jurídico na modalidade permuta, objeto da presente contenda, anular o pacto celebrado ao fundamento do artigo 139, inciso I do Código Civil, determinado a restauração do estado anterior de coisas. Uma vez que o requerente, por força da decisão proferida nos autos em apenso já retomou a posse do veículo Volkswagen Logus, transitada esta em julgado sejam expedidos os atos necessários à completa recondução das coisas ao seu estado anterior. II) Uma vez desfeito o negócio, deve o requerido ressarcir ao requerente o valor pago em dinheiro a título de torna quando da efetivação do negócio, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos de acordo com a tabela prática para cálculos judiciais, a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, em janeiro 2003. III) Sucumbência: O vencido deverá pagar os honorários do advogado do requerente, os quais arbitro 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa atualizado, observado o disposto no artigo 20, § alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Deverá, ainda reembolsar ao requerente, a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, por ele suportadas corrigidas de acordo com a tabela prática para cálculos judiciais, a partir despendimento e acrescidas de juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, a partir da citação (fls. 29 e verso), até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil, em janeiro de 2003. P.R.I."

### 2. AUTOS Nº: 056/02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, acolho a preliminar levantada pelo requerido reconhecendo inepta a inicial cautelar e, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem incursão quanto ao seu mérito. Revogo a liminar concedida a fls. 21. Deixo de determinar a recondução das coisas ao seu estado anterior por força da decisão de mérito proferida nos autos principais. O vencido deverá pagar os honorários do advogado do requerido, os quais arbitro em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa atualizado, observado o disposto no artigo 20, § 3º alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P.R.I."

### 2. AUTOS Nº: 197/02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: CASSANDRA FERREIRA DE NEVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às de fls. 62-v."

### 3. AUTOS Nº: 213/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

REQUERIDO: OSVALDO REGO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 207/208. Aguarde-se o prazo para compensação do título mencionado. Quanto ao postulado no item 7 do acordo, será apreciado após a compensação da cartula. Quanto as eventuais custas, despesas remanescentes a serem suportadas pelo executado, defiro o prazo de 60(sessenta) dias para o respectivo pagamento. P. R. I. Palmas, 18 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### 3. AUTOS Nº: 547/02 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ ALCIMAR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): JOSUÉ AMORIM

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 58,10(cinquenta e oito reais e dez centavos)."

### 4. AUTOS Nº: 645/02 – AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ATLANTÁ BÓLICHE BAR LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA. DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA M. A. VEIGA

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 328/330. Declaro exaurido o comando da sentença condenatória de fls. 310/317. Tendo em vista o comprovante de quitação do acordo e recolhimento das custas e despesas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

### 5. AUTOS Nº: 936/02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

REQUERENTE: MELCHIADES DA CUNHA NETO E ALEXANDER MARRA MOREIRA

ADVOGADO(A): ÂNGELO PITSCH CUNHA

REQUERIDO: JÚLIO CAIXETA DE SOUZA, SHIRLEY PORTO BRBOSA e EFIGENIA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO(A): JOSÉ MACIEL DE BRITO

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) Reconhecendo e declarando hígido o negócio efetivado por meio dos instrumentos de mandato outorgados pelos requerentes, manter incólume as escrituras públicas de compra e venda passadas entre os requerentes e Shirley Porto Barbosa e entre esta e a litisconsorte Efigênia dos Santos Aguiar. b) Reconhecer e declarar a obrigação do primeiro demandado, o mandatário Júlio Caixeta de Souza de prestar contas do exercício do mandato quanto à alienação do segundo imóvel ( Lote 06, QI-11, da Quadra 405 Sul, antiga ARSO 42), condenando-o a fazê-lo no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas contadas do trânsito em julgado da presente sentença (antiga 915, § 2º do Código de Processo Civil). c) Tendo em vista a sucumbência dos requerentes frente à litisconsorte Efigênia dos Santos Aguiar, condená-los ao pagamento dos honorários do advogado por ela contratado, arbitrada que fica a verba em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), à luz do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. d) Tendo em vista a sucumbência do primeiro demandado ( Júlio Caixeta de Souza), condená-lo a pagar aos requerentes os honorários de seu advogado os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à luz do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, bem assim, a reembolsar os valores adiantados a título de Taxa Judiciária, custas e despesas processuais que deverão ser corrigidas a partir do despendimento e acrescidos de juros de mora a partir da citação (fls. 34 verso), observado quanto a estes, a alíquota de 0,5% (meio por cento) ao mês até dezembro de 2002 e a partir de janeiro de 2003 (entrada em vigor do Novo Código Civil), de1% (um por cento) ao mês. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

### 6. AUTOS Nº: 995/02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES

REQUERENTE: JOÃO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(A): JOÃO ROSA JUNIOR

REQUERIDO: TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES



INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 16,00(dezesseis reais)."

**7. AUTOS Nº: 1559/02 – AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA  
 ADVOGADO(A): EMÍLIO DE PAIVA JACINTO  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
 INTIMAÇÃO: " Vistos. Tendo em vista os acordos homologados (fls. 358/360 e 431/433) nos autos da ação de Execução e ação Monitoria, respectivamente, lastreada nos mesmos títulos discutidos nos presentes autos, perdeu-se o objeto da presente ação Ordinária Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Ordinária Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada movida por Hotel das Américas Ltda. contra Banco do Brasil S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2008."

**8. AUTOS Nº: 1560/02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO NO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
 REQUERIDO: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA  
 ADVOGADO(A): EMÍLIO DE PAIVA JACINTO  
 INTIMAÇÃO: " Fls. 64/66: cuida-se de comprovante de pagamento da diferença da taxa judiciária e das custas processuais nos autos da ação revisional em apenso (pro. 1559/02). Providencie-se, destarte o desentranhamento e conseqüente juntada aos autos respectivos. Quanto aos presentes autos, nenhum outra providência há a ser tomada. Arquive-se, oportunamente. Int."

**9. AUTOS Nº: 1561/02 – AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
 REQUERIDO: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA  
 ADVOGADO(A): EMÍLIO DE PAIVA JACINTO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Lavre-se acima o termo de conclusão. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 431/433. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada por Banco do Brasil S/A contra o Hotel das Américas Ltda. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 1562/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
 REQUERIDO: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA  
 ADVOGADO(A): EMÍLIO DE PAIVA JACINTO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 358/360. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO manuseada pelo Banco do Brasil S/A contra Hotel das Américas Ltda. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº: 989/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VÂNIA LÚCIA MACIEL MILHOMEM  
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA WIENSKO  
 REQUERIDO: ITAMAR CORREA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 70/71."

**12. AUTOS Nº: 992/02 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE: VALTERSON TEODORO DA SILVA e MARILI BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): OLTON ALVES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ANTÔNIO PAULO NETO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Cuida-se de procedimento cautelar de notificação em que o demandado não foi localizado (fls. 18). Instados os requerentes a manifestar-se declinando endereço atualizado (fls. 29), foi apresentado novo endereço, entretanto não se providenciou o cumprimento de Carta Precatória destinada a ultimar o ato (fls. 38). Depois disso os requerentes não foi mais localizado para intimação quanto à necessidade de impulsionar o processo (fls. 43 verso). Expediu-se então edital de intimação para este mesmo fim (fls. 45 e 47) e mais uma vez os requerentes silenciaram. Diante do exposto, nos moldes do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto sem apreciação do mérito o processo decorrente da ação monitoria movida por Valterson Teodoro da Silva e Marli Borges da Silva em face de Antônio Paulo Neto. Eventuais custas e despesas em aberto serão suportadas pelos requerentes e devem permanecer anotadas junto ao Distribuidor para cobrança futura. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 1213/02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: JOÃO FELIACIANO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie-se o requerente no prazo legal o encaminhamento da Carta Precatória para devido cumprimento."

**14. AUTOS Nº: 1293/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO(A): ATAUL GUIMARÃES  
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA A. DOURADO – ME e OUTROS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às de fls. 72-v."

**15. AUTOS Nº: 1677/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 REQUERIDO: MARIA TEREZA ROCHA E S/M E EUFRÁSIO PEREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 112,00(cento e doze reais)."

**16. AUTOS Nº: 2004.0000.6323-5 – AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A (BRASILIA -DF)  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 REQUERIDO: NET'S GO INTERNET LTDA, WAGNER DE MICHELI ALVES E FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às de fls. 139-v."

**17. AUTOS Nº: 2005.0001.7540-6 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM FÁBIO M. CAMARGO E MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: "Uma vez operada a citação e aperfeiçoada a triangularização da relação processual a desistência manifestada somente pode ser homologada com a anuência do demandado. Destarte, intime-se a instituição financeira requerida para manifestar-se a respeito. Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº:2006.0000.6168-9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS  
 EXECUTADO: MARINHO E DUABILIBE LTDA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2006.6168-9 Atento ao requerente de fls. 134/135 e ao valor atualizado do debito, manifeste-se a exequente à luz das inovações no ordenamento processual (art. 685-A e 685-C do Código de Processo Civil), se efetivamente pretende o praxeamento dos bens penhorados. Na seqüência, nova conclusão. Int. Palmas, 22.08.08 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº: 2006.0000.0158-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: PAULO MARCELO DE ANDRADE TAVARES  
 ADVOGADO(A): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
 EXECUTADO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº:2006.0000.7320-2- AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
 EXECUTADO: CEP-CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RISUENHO  
 EXECUTADO: CARMINA RIBEIRO DE FREITAS MALDONADO  
 INTIMAÇÃO: " Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

**21. AUTOS Nº 2006.0000.7321-0 / AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO MARTINS GOIS e outros  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46-v."

**22. AUTOS Nº: 2006.0000.7522-1- AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: LG DA SILMA ME  
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 104,00(cento e quatro reais)."

**23. AUTOS Nº: 2006.0001.7153-0- AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: HERMINIO CARLOS BRANDÃO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " J. Cientifique-se o exequente."

**24. AUTOS Nº: 2006.0002.7813-0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

EXEQUENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES

EXECUTADO: NICOLAU DEMETRIO NETO

ADVOGADO(A): MÁRCIO FERREIRA LINS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 46,41(quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)."

**25. AUTOS Nº 2006.0004.6502-0 / AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46-v."

**26. AUTOS Nº: 2006.0006.7238-6- AÇÃO: DEPÓSITO**

EXEQUENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

EXECUTADO: VALDA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação."

**27. AUTOS Nº: 2007.0000.9754-1- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: VINICYUS BARRETO CORDEIRO

ADVOGADO(A): VINICYUS BARRETO CORDEIRO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos)."

**28. AUTOS Nº: 2007.0001.5107-4 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CONTERSA-CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ MAURO PIRES

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 16,00 (Dezesseis reais)."

**29. AUTOS Nº: 2007.0002.9298-0 AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: CONTERSA-CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ MAURO PIRES

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 60,59 (Sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)."

**30. AUTOS Nº 2007.0001.8216-6 / AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a Carta Precatória acostada às fls. 73/12)."

**31. AUTOS Nº 2007.0000.1077-2 / AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

REQUERIDO: JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 30."

**32. AUTOS Nº: 2007.0000.3596-1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: JEAN ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 102,00 (cento e dois reais)."

**33. AUTOS Nº 2007.0001.8309-0 / AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA,

FLAVIA GOMES DOS SANTOS, DAIELLY LUSTOSA COELHO E ELIZABETH

LACERDA CORREIA

REQUERIDO: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS

LTDA

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.0001.8309-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o

dia 04 de março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 22 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**34. AUTOS Nº 2007.0002.5748-4 / AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMAS

ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: "Observo que a instituição requerida denunciou à lide o Banco ABN AMRO Real S.A. Defiro a denunciação. Providencie a requerida, na forma do artigo 72, § 1º, alínea "a", o recolhimento do numerário necessário à citação do litisdenunciado. Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação, e o decurso do prazo para defesa do litisdenunciado, após nova conclusão. Int. Palmas, 28 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**35. AUTOS Nº 2007.0002.8611-5 / AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimentos das custas finais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**36. AUTOS Nº 2007.0002.8616-6 / AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: EDISIO BARCELOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimentos das custas finais no valor de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos).

**37. AUTOS Nº 2007.0002.8757-0 / AÇÃO: DESPEJO**

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO: KREKOS LANCHES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido no prazo legal o recolhimentos das custas finais no valor de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

**38. AUTOS Nº 2006.0007.3440-3 / AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 44/65."

**39. AUTOS Nº 2008.0000.6185-5- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA**

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.6185-5 De acordo com certidão supra, redesigno o dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**40. AUTOS Nº: 2005.0002.8468-0- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOAQUIM JOSBERTO LANDIM

ADVOGADO(A): DEFENSORA PUBLICA MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: CONSELHO TECNICO E DE ADM, DA UNIMED PALMAS –

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: ".Processo nº 2005.2.8468-0 De acordo com certidão supra, redesigno o dia 25 de março de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**41. AUTOS Nº:2006.0003.0297-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: SF TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E WELINGTON G.

MARTINS

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.3.0297-0 De acordo com certidão supra, redesigno o dia 25 de março de 2009, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**42. AUTOS Nº:2008.0002.4277-9- AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ELAINE COELHO DA ROCHA

ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA

LEÃO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: ".Processo nº 2008.0002.4277-9 De acordo com certidão supra, redesigno o dia 25 de março de 2009, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**43. AUTOS Nº: 2005.3261-3 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAELARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA

EXECUTADO: PAPELARIA GARCIA LTDA

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 92-v."

**44. AUTOS Nº: 2005.4005-5 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: ODILIO ALVES RAMALHO  
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO: ARMANDO VILA VERDE GARCIA  
ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 47/92."

**45. AUTOS Nº: 2005.7227-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO: LEONARDO GOMES COELHO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Providencie a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 63,40(sessenta e três reais e quarenta centavos)."

**46. AUTOS Nº: 2006.4081-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
REQUERIDO: JOSÉ LAZARO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o despacho de fls. 68 e cálculos acostados às fls. 70/74."

**47. AUTOS Nº: 2006.4086-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS  
REQUERIDO: CARMEM LUCIA PANTOJA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: " Quanto às modificações na representação processual da requerente, anote-se. Por oportuno, manifestem-se os novos constituídos acerca das informações de fls. 44/45, máxima porque o endereço fornecido é o mesmo constante da inicial, onde já foi realizada a diligência de fls. 21 verso. Int. Palmas, 22 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**48. AUTOS Nº: 2006.5845-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO  
ADVOGADO(A): EDNEY VIEIRA DE MORAES  
REQUERIDO: PEDRO FACURI, MARILENA ESTRELA FACURI E LUIS R. ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 93), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 90/91), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Sebastião Camilo da Silva contra Evair Rosa Elias e Sonia Maria Costa Cardoso. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**49. AUTOS Nº: 2008.0003.1986-0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MELLO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO(A): LIVIO COELHO CAVALCANTE  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 323/362."

**50. AUTOS Nº: 2004.1403-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
REQUERIDO: JOSÉ WANDOYR DA SILVA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 57-v."

**51. AUTOS Nº: 2006.7333-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: COLA BRASIL CARAJAS LTDA  
ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS  
EXECUTADO: LUIS ANTONIO CAMPELO DOS REIS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: " J. Cientifique-se o exequente."

**52. AUTOS Nº: 2007.0008.0630-5 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE  
INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, julgo procedente a impugnação, elevando o valor da causa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Anote-se nos autos principais. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das diferenças devidas a título de Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Após, seja o requerente intimado para o recolhimento no prazo de 10(dez) dias. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito "

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0004.2163-2/0**  
Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
Requerente(s): R. L. P.  
Advogado(a)(s): LILIAN CLAUDIA DE PAULA – OAB/GO. 20219  
Requerido(a): P. K. P.  
DESPACHO: "Redesigno a audiência de Conciliação e coleta de exame de DNA para o dia 12/02/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 02/12/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2006.0000.8688-6/0.**  
Exequente : Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil .  
Adv. Exequente: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597  
Executados : Empresa – distribuidora de bebidas Santa Paula Ltda e seus sócios: Emilio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula .  
Adv. Executados.: N i h i l .  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Trata-se de cumprimento de sentença (execução de título judicial); 2. Determino, a expedição de carta precatória à Comarca de Anápolis/GO, para (a) penhora, avaliação e (b) intimação ao EXECUTADO DEVENDOR e/ou seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópias da inicial e documentos, deste despacho, despacho de f. 349 e petição e dctos de f. 355/362; 3. Entregue-se a carta precatória ao advogado do exequente, advertindo-se-o, que deverá comprovar a este juízo deprecante, o protocolo e preparo da carta precatória junto ao juízo deprecado de Anápolis/GO, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção e arquivamento, por presunção de desinteresse no andamento do feito; 4. Intimem-se o exequente pessoalmente e seu advogado(OS DOIS) deste despacho; 5. Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO) 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2005.0001.7408-6/0.**  
Exequente...: Município de Pugmil - TO .  
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812  
Executado...: Industria Nacional de Asfaltos Ltda .  
Advogado...: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva - OAB/TO nº 496 e/ou Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO nº 2.270.  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do inteiro teor da sentença de fls. 231 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva: "SENTENÇA: ISTO POSTO: determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f.229) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credora ou seu advogado, com dedução ou desconto do IMPOSTO DE RENDA, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, distribuição e tombamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

## **PEDRO AFONSO** **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº: 2008.0004.8462-4/0**  
Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Vítima: O Meio Ambiente  
Autor (a) do fato: João Sirnelei da Silva Almeida  
Advogado (s): José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito  
"(...) Certifico, mas que a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 11/02/2009, às 14h 00min. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso, 30 de junho de 2008. ass.) Avanilde Silva Conceição - Escrivã".

## **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

**AUTOS Nº: 2008.0001.2686-8/0**  
**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**  
REQUERENTES: LEONTINO BARROS DE OLIVEIRA  
REQUERIDOS: TERESINAH DE SOUSA BARROS

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TERESINHA DE SOUSA BARROS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, no dia 23/04/2009, às 15h:00mi, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertida que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência, independente de comparecimento, devendo comparecer acompanhada de testemunha e advogado.  
DESPACHO: "...Redesigno o dia 23/04/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, devidamente acompanhado das testemunhas, sendo que as mesmas serão inquiridas sobre o lapso temporal de separação de fato: Cite-se e intime-se a requerida via edital no prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência designada, advertindo-se que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência

independente de comparecimento, devendo comparecer acompanhado de testemunhas e de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".  
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (02/02/2009) Eu, \_\_\_\_\_ Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **01 - PROCESSO Nº: 2007.0006.8268-1/0**

Ação: Impugnação à Execução  
Requerente: João Ezio Nunes Marques  
Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto  
Requerido (a): Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira  
Advogado (a):

"Indefiro o pedido de pagamento das custas ao final, proceda-se o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção do feito. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **02 - PROCESSO Nº: 2007.0001.1992-8/0**

Ação: Liquidação de Sentença por artigos, fulcrados no art. 475-I, § do CPC  
Requerente: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira  
Advogado (a) Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido (a): João Ezio Nunes Marques  
Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto

"Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo contábil, importando o silêncio em aceitação. Cumpra-se, 27 de janeiro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **03 - PROCESSO Nº: 2009.0000.1874-5/0**

Ação: Medida Cautelar de produção antecipada de provas  
Requerente: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira  
Advogado (a) Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido (a): João Ezio Nunes Marques  
Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto

"Dado ao longo lapso de tempo sem manifestação da parte interessada, intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse nos autos, importando o silêncio em arquivamento. Cumpra-se, 27.01.2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **04 - PROCESSO Nº: 2009.0000.1873-7/0**

Ação: Medida Cautelar de Arresto  
Requerente: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira  
Advogado (a) Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido (a): João Ezio Nunes Marques  
Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto

"Dado ao longo lapso de tempo sem manifestação da parte interessada, intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse nos autos, importando o silêncio em arquivamento. Cumpra-se, 27.01.2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **05- PROCESSO Nº: 1.172/04**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Reclamante: Enoque Rodrigues Dantas  
Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto  
Reclamado (a): Orlei Brito Alves  
Advogado (a): Helisnatan Soares Cruz

"Nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil, Oficie-se a Vara Criminal, solicitando informações sobre o desfecho do processo TCO nº 381/03 e, caso já tenha sido prolatado sentença no mesmo, encaminhar a este Juízo cópia da mesma. Com a juntada, vistas as partes, para querendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida conclusos. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **06- PROCESSO Nº: 1.171/04**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Reclamante: Enoque Rodrigues Dantas  
Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto  
Reclamado (a): Orlando Brito Alves  
Advogado (a): Helisnatan Soares Cruz

"Nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil, Oficie-se a Vara Criminal, solicitando informações sobre o desfecho do processo TCO nº 457/03 e, caso já tenha sido prolatado sentença no mesmo, encaminhar a este Juízo cópia da mesma. Com a juntada, vistas as partes, para querendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida conclusos. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

##### **07- PROCESSO Nº: 2008.0003.4761-9/0**

Ação: Restituição de Quantia paga  
Reclamante: Nilo Neves Pereira  
Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto  
Reclamado (a): Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda  
Advogado (a): Otílio Ângelo Fragelli

"(...) Assim, intime-se o requerente para querendo apresentar a memória atualizada do débito, incluindo o valor da multa e honorários advocatícios, conforme autoriza o art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente mandado. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### **08- PROCESSO Nº: 2005.0003.9605-4/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Luzenir Rodrigues de Souza  
Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro  
Executado(a): Alessandro Carvalho Neves  
Advogado (a):

"(...) Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, com base no artigo 51 da Lei 9.099/95 e 267, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 28 de janeiro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

##### **09- PROCESSO Nº: 1.371/05**

Ação: Enriquecimento sem causa  
Reclamante: Maria de Lourdes Pinheiro Medeiros  
Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto  
Reclamado (a): Esequiel Gonsalves  
Advogado (a):

"(...) Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, com base no artigo 51 da Lei 9.099/95 e 267, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 28 de janeiro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### **10 PROCESSO Nº: 2008.0008.8200-0/0**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto  
Reclamante: Aparecida da Fátima Amadeu Marson  
Advogado (a): Juarez Ferreira  
Reclamado (a): Marcelo da Silva Lopes e Cia Ltda  
Advogado (a): Demore Luiz Barão

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se o necessário, conforme requerido pelas partes. P.R.I. Após, archive-se. Pedro Afonso-27 de janeiro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

##### **11- PROCESSO Nº: 2008.0008.8199-2/0**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Reclamante: Djavan Amorim da Silva  
Advogado (a): Patys Garrety da Costa Franco  
Reclamado (a): Unibanco AIG Seguros S. A.  
Advogado (a):

"(...) 1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 14h 00min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 17 de outubro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

##### **PROCESSO Nº: 712/03**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Reclamante: Paulo Roberto Catabriga  
Advogado (s):  
Reclamado (a): José Wellington Martins Tom Belarmino

Advogado (a): Marcelo Martins Belarmino  
 Despacho: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2008, às 14h 00min. oportunidade em que à parte ex executada poderá opor embargos por escrito ou verbalmente e o exequente adjudicar o bem penhorado (art. 53§ 1º e § 2º da Lei 9.099/95). Intimem-se. Pedro Afonso, 17 de março de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2009

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais que segue:

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.00008.9935-2**

RÉQUERENTE: VALDIVINA DE SOUZA

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 18: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 24/10/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7573-0**

RÉQUERENTE: ANA FERREIRA LISBOA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 22: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7574-9**

RÉQUERENTE: TEREZINO NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 21: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7575-7**

RÉQUERENTE: MARIA BONFIM CORREIA DA CRUZ

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls: 21. " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7576-5**

RÉQUERENTE: EDNA DE CASTRO PRIMO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 19: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7577-3**

RÉQUERENTE: JOSEFINA DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 20: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam

ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7578-1**

REQUERENTE: JOANA BATISTA AFONSO

ADVOGADO: MARCOS APULO FAVARO OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 19: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0004.7580-3**

REQUERENTE: SELVINO ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 15: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/06/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0006.2706-9**

REQUERENTE: MARIZETE FERREIRA SEGURADO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 19: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe,21/08/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0008.5637-8**

RÉQUERENTE: DOMINGOS GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 18: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 07/10/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0008.5641-6**

RÉQUERENTE: QUINTINO JOÃO GONÇALVES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA- OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 15: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 07/10/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0008.5635-1**

RÉQUERENTE: ALBERTINA DIAS SANTANA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 15: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 07/10/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0009.6722-6**

REQUERENTE: VILMA ALVES PEIXOTO

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4075 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 15: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 12/11/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

#### **AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2008.0003.8436-0**

REQUERENTE: SANDRA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA- OAB/TO 2.301- A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 27: " Vistos etc.Procedimento pelo rito sumário.Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações.Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2009, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art.343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado.Intimem-se.Cumpra-se Peixe, 27/05/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

## **PIUM** **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.8502-6/0**

Ação de Alvará  
Requerente: GERALDO MOURA DE OLIVEIRA  
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advs. Drªs Rosemary Fabiane e Valquíria Itso  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por tais razões, ACOLHO o requerimento do autor (fls. 02/03) e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para levantamento junto à Caixa Econômica Federal-CEF, do depósito recursal de fls. 17, devidamente corrigido e atualizado. Sem custas. Expeça-se o alvará, via correio, ao endereço contido na inicial, destinando-se à pessoa do procurador do requerente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Pium-TO, 15 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 2007.0.2941-4/0**

Ação de Busca e Apreensão  
Requerente: RODOLFO BRAGA BARROS  
Adv. Dr. João Inácio da Silva Neiva  
Requerido: LUIZ CELSON PERES  
Adv. Remilson Aires Cavalcante  
INTINAÇÃO: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do código de Processo Civil. Pium-TO, 28 de janeiro de 2009. Dr. Jossanner Nery noqueira Luna – juiz Substituto.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 034/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1.AUTOS Nº 2008.0009.6450 – 2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.  
Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis.  
REQUERIDO: ROBERT. KELLER.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51: "Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. Expeça-se o competente mandado com a finalidade de busca e apreensão (do bem alienado fiduciariamente), além de citação da parte requerida, abrindo – se – lhe oportunidade para resposta (15dias) e/ou pagamento (05 dias) – consignando que na ausência de contestação presumir – se – ão verdadeiros os fatos alegados nos termos do previsto nos artigos 285 e 319 do CPC. Providencie – se o necessário e, surgindo algum incidente, retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **2. AUTOS 2008. 0009.6453 – 7 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

REQUERENTE: IONICS TECHNOLOGY LTDA.  
Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza.  
REQUERIDO: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA.  
Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 10:  
"D E C I S Ã O: Exceção de Incompetência. Ref: Exceção – recebimento da inicial. Verifica-se a efetivação do preparo. A inicial preenche os requisitos

legais, razão pela qual se no prazo, recebo a presente exceção para processamento. Nos termos do CPC, artigos 306 e 265, III, fica suspenso o processo principal até final julgamento aqui. Vista à parte exceto com prazo de 10 dias (CPC, art. 308). Certifique – se nos autos principais, para registro. Int. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS Nº 2009.0000.7575 – 7 AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR DEPOSITADO C/C DANO MORAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERETNE: JORDEON GAMA DE SOUSA.  
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia.  
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 22: "Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Cumpra – se, ciente a parte impetrante. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **4. AUTOS Nº 2008.0005.5090 – 2 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO.  
Advogado: Drª. Patrícia Wiensko.  
REQUERIDO: PAULO CÉSAR DE PRINCE.  
Advogado: Dr. Airton A. Schutz.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 40: "Fl. 32. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada que tem 15 dias para resposta. Porto Nacional, 28.01.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de direito."

#### **5. AUTOS Nº 2008.0008.8470 – 3 AÇÃO: MONITÓRIA.**

REQUERENTE: LEOBAS & BARREIRA LTDA.  
Advogado: Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes.  
REQUERIDO: Construtora Pedra Grande, Paulo Cardoso Coelho e João Paulo Rocha Cardoso.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 26.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS Nº 2008.0000.0502 – 5 AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO.  
Advogada: Drª. Haika M. Amaral Brito. OAB/TO: 3785.  
REQUERIDO: IVETE DOS REIS MAGALHÃES.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 97: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 26.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **7. AUTOS Nº 2008.0009.4885 – 0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.**

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO.  
Procuradora: Thirzzia Guimarães de Carvalho.  
REQUERIDO: M. & T. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 27: "Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde – se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie – se o necessário. Porto Nacional - TO, 26 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **8. AUTOS Nº 2006.0005.9893 – 3 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

REQUERENTE: MARIA DE LOUDES ROCHA CARVALHO.  
Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.  
Procuradora: Maria Carolina Rosa.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 26. 01. 09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **9. AUTOS Nº 2009.0000.7555 – 2 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.  
Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira.  
REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 12: "Pela narrativa inicial, trata-se de verdadeira Exibição e não Busca e Apreensão. Em nome da fungibilidade, recebo a medida como se exibição fosse. É que o pedido de busca e apreensão surge como consequência da exibição, se o caso. ainda assim, se faz mister a emenda da inicial para fins de fixação do pólo passivo (CPC, artigos 845 e 360). CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias – sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **10. AUTOS Nº 7803 / 04 AÇÃO: MANDADO SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS.  
Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos.

REQUERIDO: PREFEITO MMUNICIPAL DE SANTA RITA/TO.  
Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento.  
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 73V: "Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza."

**11. AUTOS Nº 2008.0011.0962 – 2 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO DOM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO: 4220.  
REQUERIDO: ANA MARIA BORGES.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Se faz mister apresentação de extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda a evolução da conta – discriminando todos os lançamentos contabilizados a crédito e a débito, grifando os índices dos acessórios incidentes e todos os demais encargos e termos comparativos – de forma que, não só o julgador, como principalmente o requerido, tenha a exata compreensão do cálculo elaborado. Intime-se. Porto Nacional /TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº 2008.0009.0256 – 6 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza.  
REQUERIDO: ENEAS ALVES DE ASSIS.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 29.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº 2008.0009.1376 – 2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: FINAME.  
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira.  
REQUERIDO: S. R. S. CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 29.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº 2008.0009. 0297 – 3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza.  
REQUERIDO: ABELAR MENDES CARDOSO NETO.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 39: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls: 27 e 28: Custas já recolhidas. Fica deferida o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº 2008.0011.0963 – 0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa.  
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO FIGUEIREDO.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Se faz mister a apresentação de extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda a evolução da conta – discriminando todos os lançamentos contabilizados a crédito e a débito, grifando os índices dos acessórios incidentes e todos dos demais encargos e termos comparativos – de forma que, não só o julgador, como principalmente o requerido, tenha a exata compreensão do cálculo elaborado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº 2008.0009.3162 – 0 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis.  
REQUERIDO: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
Advogado: não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 42: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls: 33 e 34: Custas já recolhidas. Fica deferida o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM Nº 005/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2008.0003.0312-3**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTE  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assis os menores G.L.DA C., e outros  
Requerido: HERDEIROS DE F.S.  
Advogado: SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747  
AUDIÊNCIA/DESPACHO: " I – Tratando de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 26 de maio de 2006, às 14h, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 01 de outubro de 2008. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito"

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 011**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0001.3979-0**

Protocolo Interno: 8190/08  
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente/ Embargado: MÁRCIO GREIK DA SILVA CAVALCANTE  
Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido/ Embargante: TIM CELULAR  
Procurador: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
DESPACHO: ".....Recebo os Embargos à Execução em ambos efeitos. Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contestação. Após, conclusos para decisão. P. Nac. 28 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0006.3336-0**

Protocolo Interno: 8492/08  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: LUZIMARY RODRIGUES DA SILVA  
Procurador: ANTONIO HONORATO GOMES  
Requerido: LEOILSON AIRES LOPES  
Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
SENTENÇA: ".....DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa da reclamante para pleitear indenização por não ser a mesma a proprietária do veículo. Isso posto, em relação aos danos materiais decorrente das lesões corporais, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95... P. Nac. 28 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0004.4895-4**

Protocolo Interno: 8337/08  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente/ Embargado: IRAIDES GUIMARÃES SANTOS  
Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA  
Requerido/ Embargante: EMPRESA MIL MÓVEIS  
Procurador: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO  
DECISÃO: "..... ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESCONSTITUO a penhora dos bens referentes ao valor excedente, R\$ 4.150,00 ( quatro mil cento e cinquenta reais), pois se trata de multa inexistente e MANTENHO a penhora no valor de R\$ 3.428,87 ( três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Caso haja interesse, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com a adjudicação do bem antes dos leilões judiciais. P. Nac. 26 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0006.3300-0**

Protocolo Interno: 8456/08  
Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: VALDENISSIO DA COSTA MIRANDA  
Procurador: DR. AIRTON SCHTUZ  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO  
Procurador: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
SENTENÇA: "..... ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1º (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante.... P. Nac. 21 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2008.0006.3432-4**

Protocolo Interno: 8585/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 Requerente: JOSÉ VIEIRA CÔRTEZ  
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA  
 Requerido: SUPERMERCADO CAÇULINHA  
 Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA VANGELATOS LIMA  
 SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 881,70 (oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos) acrescido de juros de mora à taxa de 1 (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos, do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante... P. Nac. 26 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0004.4968-3**

Protocolo Interno: 8409/08

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DORIMAR RIBEIRO SOUTA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: LUIZ SARDINHA MOURÃO

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

SENTENÇA: "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor... P. Nac. 23 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0010.4399-0**

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Juliana Viera Fernandes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação Instrução e julgamento designada para o dia 23 de abril de 2009, às 14:30 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2007.0003.7332-8**

Natureza: Reparação Por Perdas e Danos Materiais c/c Indenização

Requerente: Antonio Carlos Rolim de Camargo

Advogado: Dr. Lázaro Oliveira Neto – OAB 14.005

Requerido: Mauro Camacho Sanches

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917 B

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Instrução e julgamento redesignada para o dia 31 de março de 2009, às 10 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2007.0004.5784-0**

Natureza: Divorcio

Requerente: Ana Maria Moreira Correia dos Santos

Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar

Requerido: Lauro Henrique Silva Santos

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para dia 31 de março de 2009, às 10:30 horas, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2007.0004.5772-6**

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Francisco Borges Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Rio Sono – TO e Outros

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intima o advogado do requerente para impugnar as contestações juntada aos autos, prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2007.0008.1314-0**

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Paranaíba Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 151

Requerido: Maria das Dores Cirqueira Costa e Outros

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intima o advogado do requerente, para providenciar preparo das custas da Carta Precatória na Comarca de Malett – PR.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0010.4382-6**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Felix Vieira da Costa

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação Instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 09:30 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0010.4384-2**

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aldeniza Ferreira Moura

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

DESPACHO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 08:30 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0001.4277-4**

Natureza: Reivindicatória de Pensão por morte

Requerente: Maria de Jesus da Costa das Chagas

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para dia 09 de abril de 2009, às 14 horas, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0010.4385-0**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Eunice Gomes

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 16 de abril de 2009, às 13:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0010.4380-0**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Anália Ferreira de Souza

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação Instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 13 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0010.4388-5**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dionísia da Silva Macedo

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

DESPACHO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 10 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0010.4386-9**

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Valdenor Gomes Teles

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para dia 16 de abril de 2009, às 09 horas, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0010.4387-7**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Maria Vieira de Carvalho

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 16 de abril de 2009, às 09:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

**AUTOS N. 2008.0008.1157-9**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Milton Sebastião Pereira

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 16 de abril de 2009, às 08 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.